



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**CAIO NUNES DE LIRA BRAGA**

**QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA:  
O QUE IMPORTA PARA SUA EFETIVIDADE?**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2020**

**CAIO NUNES DE LIRA BRAGA**

**QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMERICA LATINA:  
O QUE IMPORTA PARA SUA EFETIVIDADE?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

**Orientador:** Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior

**Linha de Pesquisa:** Instituições Políticas

**CAMPINA GRANDE - PB  
2020**

B813q Braga, Caio Nunes de Lira.  
Qualidade da democracia na America Latina: o que importa para sua efetividade? / Caio Nunes de Lira Braga. - Campina Grande, 2020.  
101f. : il. Color.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2020.  
"Orientação: Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior".  
Referências.

1. Democracia. 2. Qualidade Democrática. 3. América Latina. I. Nóbrega Júnior, José Maria Pereira da. II. Título.

CDU 321.7(8)(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA  
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

## **FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES**

**CAIO NUNES DE LIRA BRAGA**

QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA  
LATINA: O QUE IMPORTA PARA SUA  
EFETIVIDADE?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-  
Graduação em Ciência Política como pré-  
requisito para obtenção do título de Mestre em  
Ciência Política.

Aprovada em: 03/09/2020

Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior - PPGCP/UFCG

Orientador

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo - PPGCP/UFCG

Examinador Interno

Prof. Dr. Jorge Zaverucha - MPPP/UFPE

Examinador Externo

---

Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO, PROFESSOR DO  
MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/09/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA PEREIRA DA NOBREGA JUNIOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/09/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Zaverucha, Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0990193** e o código CRC **982B9593**.

A Deus, pelo dom da vida.

À minha família, fundamento e base sólida que me proporcionou educação e valores.

A todos os amigos que direta e indiretamente contribuíram para esta vitória.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Caudy Braga Palmeira e Kátia Lúcia Nunes de Lira Braga, que nunca abriram mão de me proporcionar a melhor educação possível. Aos meus irmãos Cássio e Samuel por estarem sempre presentes em todos os momentos da minha vida.

Agradeço ao professor José Maria Pereira da Nóbrega Júnior que, através das suas aulas, despertou o interesse no estudo do regime democrático, sendo, portanto, referência determinante para a conclusão deste mestrado, registro aqui minha admiração como profissional e como pessoa.

A todos os docentes e técnicos que fazem parte deste Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, que se dedicam incansavelmente em ajudar na formação de todos os discentes, sempre mantendo o compromisso com a qualidade do conteúdo e ensino.

Aos amigos e colegas que fiz no programa e na vida, os quais foram importantíssimos para chegar a este momento, especificamente no programa: Talita Uchôa, Carlos Henrique, Eduardo Souza e Pedro Nascimento. Também aos amigos queridos que, em algum momento da minha vida, contribuíram para a conclusão desta etapa: Rayssa Espínola, Márcio Souto, Daniela Luna, Hayalla Cabral, Hellen Karine, Aislán Lima, Geórgia Karênia, Vera Luce Viana, Chenos Gadelha, Guilherme Queiroga, Larissa Azevedo, Carlos Macedo, Rafael Dutra, Renato Lucena, Danilo Rodrigues, Nathan Cirino, Matheus Rocha e Adrienne Oliveira.

*"It has been said that Democracy is the worst form of government except all those other forms that have been tried from time to time." (Winston Churchill)*

## RESUMO

A presente pesquisa objetivou analisar o regime democrático e os fatores que impactam a qualidade das democracias nos países da América Latina. Inicialmente, faz-se uma revisão teórica acerca da própria ideia do que é a democracia no sentido liberal do termo, e do que vem a constituir um regime democrático de qualidade, fundamentado sempre nos estudos dos expoentes da ciência política contemporânea. Em um segundo momento, buscou-se analisar as variáveis selecionadas para o estudo empírico, sendo a variável dependente a qualidade da democracia e as variáveis independentes a impunidade, a corrupção, o processo eleitoral e a independência do judiciário. Para tanto, esta abordagem contou com um recorte total de 16 países que compõem a América Latina, tendo o recorte temporal dos dados como ano-base o período de 2017. As análises, assim como os indicadores, são importantes para entendermos esses processos de mudanças pelos quais passam esses países. Para aferir a qualidade da democracia (variável dependente) foram utilizados os dados do *The Economist Unit Democracy Index*. Para as independentes, foram utilizados dados provenientes do *Global Impunity Index* (impunidade); Transparência Internacional (corrupção); e do V-DEM (processo eleitoral e independência do judiciário). Duas hipóteses foram levantadas para a presente pesquisa. A primeira sugere que países com melhor desempenho eleitoral e judiciário independente possuem melhor qualidade democrática; a segunda que países com baixos índices de impunidade e de corrupção tendem a ser mais democráticos. Foi criado um banco de dados compondo todos os países do recorte e todas as variáveis envolvidas e, a partir da análise estatística descritiva, de correlação e de regressão, foi possível confirmar as hipóteses outrora levantadas, com destaque para independência do judiciário e do processo eleitoral. Ou seja, em países cuja independência do judiciário é evidente e cujo processo eleitoral ocorre de forma mais íntegra, as democracias tendem a serem mais consolidadas, vindo, portanto, ao encontro da literatura correlata.

**Palavras-chave:** democracia; qualidade democrática; América Latina.

## ABSTRACT

This research aimed to analyze the democratic regime and the factors that impact the quality of democracies in Latin American countries. Initially, a theoretical review is made about the very idea of what democracy is, in the liberal sense of the term, and what constitutes a democratic quality regime, always based on the studies of the exponents of contemporary political science. In a second step, we sought to analyze the selected variables for the empirical study, with the dependent variable being the quality of democracy and the independent variables being impunity, corruption, the electoral process and the independence of the judiciary. To this objective, this approach included a total of 16 countries that make up Latin America, with the time frame of the data as the base year for the period of 2017. The analyzes, as well as the indicators, are important to understand these processes of change these countries go through. To assess the quality of democracy (dependent variable), data from The Economist Unit Democracy Index were used. For independent variables, data from the Global Impunity Index (impunity); International Transparency (corruption); and V-DEM (electoral process and independence of the judiciary). Two hypotheses were raised for this research. The first suggests that countries with better electoral performance and independent judiciary have better democratic quality; the second that countries with low levels of impunity and corruption tend to be more democratic. A database was created comprising all the countries in the section and all the variables involved in and, based on the descriptive statistical analysis, correlation and regression, it was possible to confirm the hypotheses previously raised, with emphasis on the independence of the judiciary and the electoral process. . In other words, in countries whose independence from the judiciary is evident and whose electoral process occurs more fully, democracies tend to be more consolidated, thus coming in line with related literature.

**Keywords:** democracy; democratic quality; Latin America.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ABSP** – Anuário Brasileiro de Segurança Pública

**CF** – Constituição Federal

**GII** – *Global Impunity Index*

**IPC** – Índice de Percepção de Corrupção

**SPSS** – *Statistical Package for the Social Sciences*

**TST** – Tribuna Superior Eleitoral

**URSS** – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

**UNODOC** – *United Nations on Drugs and Crime*

**V-DEM** – *Varieties of Democracy*

## ORGANOGRAMA

<b>Organograma 1</b>	Esquematização das dimensões ou qualidades do regime democrático.....	45
----------------------	---	----

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b>	Países democráticos (com sufrágio masculino ou pleno sufrágio, 1850- 1995).....	22
<b>Gráfico 2</b>	Pessoas que acham a corrupção danosa aos governos (%).....	62
<b>Gráfico 3</b>	Distribuição percentual dos regimes políticos latino-americanos.....	85

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Tipos de Regimes na América Latina segundo o <i>Democracy Index</i> (2019).....	51
<b>Tabela 2</b> - Variáveis avaliativas para mensuração do regime democrático pelo <i>Democracy Index</i> (2019).....	53
<b>Tabela 3</b> - Análise dos Regimes latino-americanos na série histórica de 2010 a 2019.....	55
<b>Tabela 4</b> - Variáveis selecionadas para medição da qualidade dos regimes democráticos da América Latina .....	71
<b>Tabela 5</b> - Classificação quaternária de classificação dos regimes e respectivas características.....	74
<b>Tabela 6</b> - Características dos dados relativos aos países analisados (ano-referência 2017).....	82
<b>Tabela 7</b> - Estatística descritiva dos dados utilizados na pesquisa.....	86
<b>Tabela 8</b> - Correlação de Pearson entre as variáveis dependente e independentes.....	87
<b>Tabela 9</b> - Regressão linear das variáveis.....	89

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>1. DEMOCRACIA</b> .....	20
1.1 Distinguindo conceitos: Liberalismo e Democracia .....	23
1.2 Democracia: uma visão contemporânea.....	26
1.3 Abordagem qualitativa da Democracia .....	37
1.4 A qualidade da democracia em analogia ao procedimento de análise industrial.....	43
<b>2. O FENÔMENO DEMOCRÁTICO NA AMÉRICA LATINA</b> .....	48
3.1 Variáveis e suas definições .....	60
3.1.1 Corrupção .....	60
3.1.2 Processo Eleitoral .....	63
3.1.3 Impunidade .....	64
3.1.4 Independência do Judiciário .....	65
<b>4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	69
4.1. Variáveis utilizadas na pesquisa .....	72
4.1.1 Qualidade da Democracia .....	72
4.1.2 Variável Independente nº 1: Impunidade .....	76
4.1.3 Variável Independente nº 2: Percepção de Corrupção .....	77
4.1.4 Variável Independente nº 3: Processo Eleitoral .....	79
4.1.5 Variável Independente nº4: Independência do Judiciário .....	80
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	82
5.1. Análise descritiva dos dados .....	82
5.2. Análise da correlação entre as variáveis .....	88
5.3. Análise de regressão .....	89
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	93
<b>ANEXOS</b> .....	101

<b>ANEXO A: CORRELAÇÃO DE PEARSON ENTRE AS VARIÁVEIS DEPENDENTE E INDEPENDENTE COMPLETA .....</b>	<b>101</b>
---	------------

## INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a análise sobre a qualidade da democracia na América Latina tornou-se significativa a ponto de emergir como elemento central dos debates produzidos pela Ciência Política. A referida literatura pode ser entendida da seguinte forma: em meados dos anos 1970 e no decorrer dos anos 1980, o debate girou em torno da “transição” democrática, tendo como principais expoentes, O’Donnell (1986) e Garretón (1997). Ato contínuo, nos anos noventa, as análises perpassam pelo debate da consolidação democrática (ÉTHIER, 1990; MAINWARING, O’DONNELL, VALENZUELA, 1992; LINZ, STEPAN, 1999). Nos anos 2000, as análises repousaram em torno da qualidade das democracias, no sentido de entender quais fatores ou variáveis importam para consolidação dos regimes democráticos.

Para entender especificamente as sociedades latino-americanas, é preciso destacar que elas herdaram um legado advindo de práticas como o patrimonialismo colonial, a escravidão, o latifúndio, a monocultura, o mandonismo local, sob as formas do coronelismo, do caciquismo e do caudilhismo; além de manifestações correlatas da cultura de submissão: clientelismo e dependência dos estratos inferiores perante os superiores (econômico e politicamente). Destaca-se ainda ao longo do Século XX, dentro do contexto latino-americano, o corporativismo, com influência direta do fascismo, o intervencionismo militar na política, a constante quebra da legalidade e as interrupções da evolução partidária, dentre outros aspectos. Ressalte-se também a dependência econômica dos países latino-americanos diante das chamadas economias centrais, fato que influenciou fortemente suas bases.

Não obstante as especificidades desses países, as novas democracias da região tenderam a certo insulamento da política, enfocando sobremaneira sua dimensão administrativa e procedimental. Um traço comum persistente entre vários países na região refere-se à ausência ou à insuficiência de mecanismos para incorporação da multiplicidade de identidades e estratégias apresentadas por novos atores sociais, excluídos ou marginalizados em suas possibilidades de participação e cidadania nos chamados processos de consolidação democrática.

A despeito de certos avanços, consideráveis em alguns casos, as democracias latino-americanas são em grande parte ainda caracterizadas pela falta de correspondência entre as instituições e as práticas sociais, entre a legalidade e a legitimidade e entre a política e a cultura.

Quando analisamos os dados produzidos pelo *Democracy Index*, analisados no período de 2010 a 2019, percebe-se que, nos anos de 2010 a 2014, apenas dois países se firmaram como democracias consolidadas. De 2015 a 2017, apenas um país estava nessa classificação e, por fim, entre 2018 e 2019, apenas dois e três países apresentavam democracias consolidadas, respectivamente.

Países que se encontram nessa classificação apresentam, além de eleições livres, limpas e justas, a garantia de outros direitos essenciais para a sociedade. Porém, a quantidade de países classificados dessa forma ainda é muito pequena se comparado à quantidade de países que compõem a América Latina.

Nesse mesmo período, os estudos do *Democracy Index* denunciaram a existência de cerca de 21 países classificados como democracias falhas ou regimes híbridos. Esses regimes apresentam serias falhas em seus sistemas de governo. Em tese, eles garantem a existência de eleições, mas as mesmas são comprometidas por atos de corrupção, por ausência de liberdade, além de restrições de acesso à informação. São países que caminham entre a legalidade e o autoritarismo.

Quanto aos regimes autoritários, fato que causa espanto é o de que, em 2010, apenas Cuba se enquadrava nessa classificação. Já em 2019, mais dois países se juntaram a esse tipo de regime (Nicarágua e Venezuela). Ou seja, percebe-se que, ao mesmo tempo em que mais países se firmam como democracias consolidadas, mais países também migraram para o autoritarismo.

Dessa forma, o estudo dos regimes na América Latina requer muitos cuidados. São países que ainda vivem com algum tipo de prática antidemocrática, em graus diversos, e que, para consolidação e fortalecimento da democracia, devem ser banidas.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa se baseou na seguinte questão-problema: quais os fatores que impactam na qualidade da democracia nos países da América Latina? Para verificar empiricamente isso, foram utilizadas as seguintes variáveis: impunidade, corrupção, processo eleitoral e independência do judiciário, e como estas impactam na qualidade da democracia dos países objeto do recorte. As análises, assim como os indicadores, são importantes para entendermos os processos de mudanças supracitados pelo qual passam esses países.

Assim, em apertada síntese, o objetivo desta pesquisa consistiu, em um primeiro momento, em analisar o regime democrático em si e o que o que vem a significá-lo em termos qualitativos; e, em um segundo momento, em analisar se os fatores impunidade, corrupção, processo eleitoral e independência do judiciário impactam, de alguma forma, na qualidade da democracia dos países da América Latina.

Duas hipóteses foram adotadas para a presente pesquisa. A primeira sugere que países com melhor desempenho eleitoral e judiciário independente possuem melhor qualidade democrática; A segunda sugere que países com baixos índices de impunidade e de corrupção tendem a ser mais democráticos.

A fim de testar as hipóteses da pesquisa, foram feitas análises estatísticas descritivas, de correlação e de regressão, tendo como principal ferramenta o software *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS). Após os testes, foi possível verificar que as hipóteses da pesquisa foram confirmadas, com destaque para as variáveis independência do judiciário e processo eleitoral, em maior grau. Ou seja, países cuja independência do judiciário é evidente e cujo processo eleitoral ocorre de forma mais íntegra, as democracias tendem a ser mais consolidadas.

Dessa forma, o presente trabalho possui a seguinte estrutura. No primeiro capítulo, fez-se uma análise da teoria política contemporânea, destacando autores como Schumpeter (2017), Dahl (2016), Held (1987), Mainwaring (2001), Limongi (2015) e O'Donnell (2012), destacando seus conceitos e suas contribuições para o debate. Analisa-se ainda o debate em torno do termo “qualidade da democracia”,

trazendo as definições de autores consagrados no assunto (Morlino, 2015; Dahl, 2016, O'Donnell, 2012; Tilly, 2013).

No segundo capítulo, o debate gira em torno do fenômeno democrático na América Latina. Nesse sentido, discute-se, de forma não exaustiva, a instabilidade dos regimes dos países que compõem esse bloco, com base em autores especializados no assunto e nos dados do instituto *Democracy Index*. O terceiro capítulo deteve-se na formulação do conceito de qualidade de democracia utilizado na pesquisa, baseada nas seguintes características: processo eleitoral, ausência de corrupção, independência do judiciário, pouca violência e ausência de impunidade.

No quarto capítulo apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, bem como a descrição e a fonte dos dados das variáveis selecionadas para esta pesquisa. No quinto capítulo, inicialmente é feita uma análise descritiva dos dados, posteriormente uma análise de correlação entre a variável dependente com as variáveis independentes (correlação de *Pearson*) e a análise da regressão gerada, a fim de testar as hipóteses arguidas. Finalmente, no último capítulo, procede-se às considerações finais do trabalho.

## 1. DEMOCRACIA

Foram os gregos, muito provavelmente os atenienses, que cunharam o termo *demokratia*, cuja composição da palavra divide-se em *demos*, o povo, e *kratos*, de governar. Sabe-se que a Grécia era composta por centenas de cidades-estado, independentes entre si e que não formavam um Estado, no significado moderno do termo<sup>1</sup>.

Foi aproximadamente em 507 a.C. que os atenienses adotaram um sistema de governo popular que durou aproximadamente dois séculos e que se tornou o estandarte da fundação do sistema político mais contemplado da atualidade.

Muito embora tenha surgido em Atenas, muitas outras cidades gregas tinham sistemas semelhantes ao ateniense, embora, entre todas as democracias da região, esta foi de longe a mais conhecida e mais importante, com incomparável influência política, histórica e filosófica.

O sistema político ateniense era complexo. Conforme ensina Dahl (2016), no centro da democracia ateniense estava uma assembleia na qual todos os cidadãos<sup>2</sup> estavam autorizados a participar. Esta assembleia elegia alguns funcionários essenciais para exercerem os cargos de governo numa espécie de loteria: os cidadãos que poderiam ser eleitos tinham as mesmas chances de serem escolhidos.

Posteriormente, Roma também vivenciou o surgimento de um governo popular, porém este fora denominado de República<sup>3</sup>. Inicialmente restrita à aristocracia, após diversas revoltas, o povo (a plebe) também adquiriu direitos de participação política. Sobre o modelo romano, Dahl (2016) ensina que

Roma jamais adaptou adequadamente suas instituições de governo popular ao descomunal aumento no número de seus cidadãos e seu enorme distanciamento geográfico da cidade. Por estranho que pareça do nosso ponto de vista, as assembleias a que os cidadãos romanos estavam autorizados a participar continuavam se reunindo, como antes, na cidade de Roma. No entanto, para a maioria dos cidadãos romanos que viviam no

---

<sup>1</sup> A moderna doutrina entende o Estado como “a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando” (BONAVIDES, 2003), entendido este último como a ideia de soberania.

<sup>2</sup> Por cidadão na democracia ateniense entende-se apenas os homens, livres (não escravos) e gregos (não estrangeiros).

<sup>3</sup> *Res*, que em latim significa coisa ou negócio, e *publicus*, que significa público. A república romana poderia ser interpretada como “a coisa pública”, ou “os negócios do povo”.

vastíssimo território da república, a cidade era muito distante para que pudessem assistir às assembleias, pelo menos sem um esforço extraordinário e altíssimos custos.

O modelo romano não adotou, como hoje nos parece óbvio, um sistema viável de governo representativo, fundamentado em representantes eleitos para cada região do seu território. A república romana começou a desmoronar por volta de 130 a.C., seja pelas revoltas civis, seja pela guerra, tendo tido como marco final o aparecimento da ditadura de Júlio César.

Seja denominado de democracia ou de república, os sistemas de governo popular na Grécia e em Roma não possuíam características do moderno modelo representativo. Tais governos também eram compostos por governos populares locais, não possuindo um governo nacional.

A combinação de governo composto por representantes eleitos pelo povo, baseado em um parlamento nacional, originou-se na Inglaterra medieval. Nesse sentido “o Parlamento emergiu das assembleias convocadas esporadicamente, sob a pressão de necessidades, durante o reinado de Eduardo I, de 1272 a 1307” (DAHL, 2016).

Já nas suas origens, o rei e o Parlamento eram limitados um pela autoridade do outro. Enquanto no Parlamento o poder da aristocracia hereditária na Casa dos Lordes era contrabalanceado pelo poder popular, na chamada Casa dos Comuns, as leis promulgadas era aplicadas e em um certo grau até interpretadas pelos juízes.

A respeito desse ensinamento, Dahl (2016, p. 31) ensina que:

No Século XVII, esse aparente maravilhoso sistema de pesos e contrapesos entre as grandes forças sociais do país e a separação dos poderes dentro do governo era amplamente admirado na Europa. Ele foi louvado, entre outros, por Montesquieu, o famoso filósofo político francês, e admirado nos Estados Unidos pelos elaboradores da constituição, muitos dos quais esperavam criar na América do Norte uma república que teria as virtudes do sistema inglês, sem os vícios da monarquia.

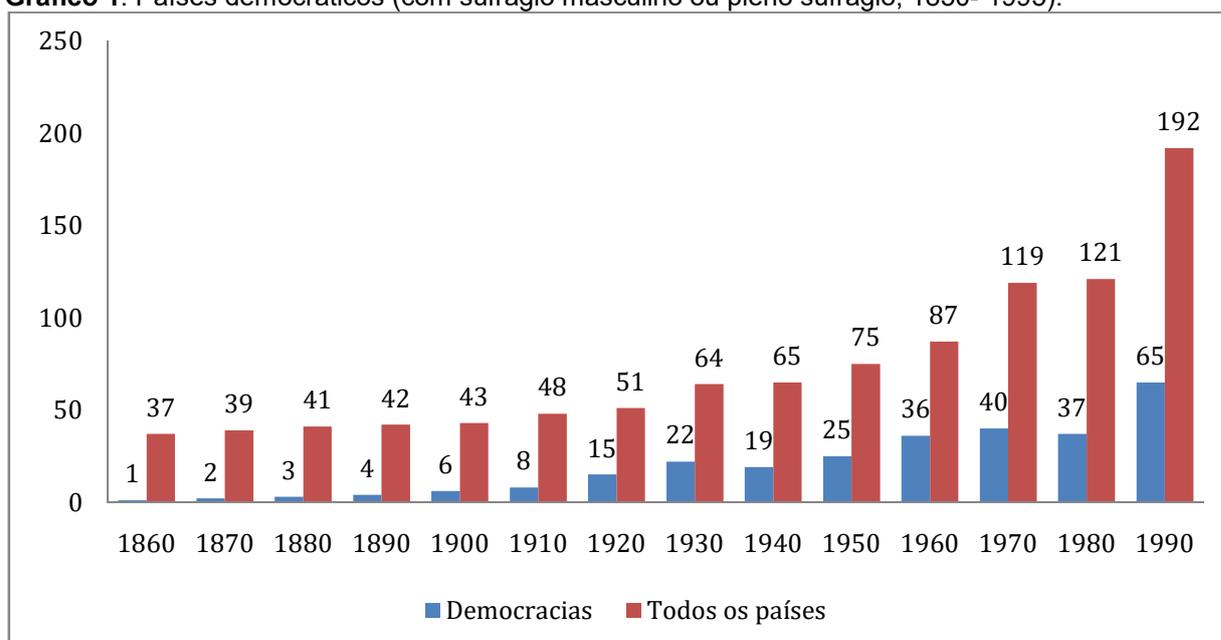
Desta feita, o sistema parlamentar foi evoluindo ao longo do tempo, até que, no Século XVII, já havia se firmado um moderno sistema de pesos e contrapesos, garantindo a separação de poderes dentro do país. Somado a isso, tem-se o

importante marco histórico da chamada Declaração de Direitos de 1689<sup>4</sup>, que inaugurou a era da monarquia constitucional na Inglaterra, resultando na redução dos poderes da monarquia e na instalação do Parlamento nos moldes como hoje o conhecemos: permanente, independente e com representantes eleitos pelo voto.

Toda essa evolução histórica, iniciada com a Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688), refletiu suas idéias nas revoluções liberais do século seguinte, mormente a Revolução Americana (1775 – 1783), que culminou na independência das 13 colônias norte-americanas e na formação da primeira democracia moderna e representativa da história da humanidade.

Desta feita, o regime democrático-liberal, delineado nos termos atuais, se deu apenas recentemente e em uma escala extremamente reduzida de países, sendo produto da contemporaneidade, conforme demonstra o gráfico seguinte:

**Gráfico 1:** Países democráticos (com sufrágio masculino ou pleno sufrágio, 1850- 1995).



Fonte: DAHL. Robert. Sobre a Democracia. 1. Ed. 2. Reimpr. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

<sup>4</sup> Ou *Bill of Rights*, no seu termo original em inglês. Esse importante documento político, garantidor do pensamento liberal, decorreu da chamada Revolução Gloriosa, de 1688, quando Guilherme de Orange depôs o governo absolutista de Jaime II, recebendo logo depois a coroa do Parlamento. Essa revolução marcou o triunfo do liberalismo político sobre o absolutismo. O *Bill of Rights* foi o marco legal desse triunfo, assegurando a supremacia do parlamento sobre a realeza e também da vitória dos direitos e garantias individuais (direitos civis e políticos).

Democracia, portanto, sob o viés da representatividade, assentada nos fundamentos do liberalismo<sup>5</sup>, é um fenômeno relativamente novo quando comparada à evolução histórica da humanidade. O gráfico anterior demonstra que da instituição dos Estados Unidos como país independente, em 1776, até a década de 60 do Século XIX, ou seja, quase um século depois, apenas este país era considerado como democrático. Apesar de um pequeno incremento no decorrer do tempo, este cenário só veio mudar em termos quantitativos a partir do Século XX, com o surgimento de novos países independentes como resultado do processo de descolonização da África e da Ásia, do desmoronamento do antigo bloco comunista, especificamente dos países derivados da extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), bem como o estabelecimento de novas democracias na América Latina. Ainda assim, a democracia sempre constitui-se como regime político minoritário entre as nações do mundo, tanto que, em 1990, dos 192 estados independentes, apenas 65 eram qualificados como tanto.

### 1.1 Distinguindo conceitos: Liberalismo e Democracia

Norberto Bobbio (2001), no clássico livro *Política e Cultura*, recordou uma frase do ditador soviético Vladimir Lenin: “a democracia proletária é mil vezes mais democrática do que qualquer democracia burguesa”. Embora pareça distante do ideal de democracia como vivemos hoje, os termos utilizados pelo déspota soviético, em termos semânticos, gozam de certo sentido.

Corroborando com essa ideia, pesquisa realizada pelo instituto *Alliance of Democracies* mostrou que 73% dos chineses consideram viver em uma democracia, enquanto que 53% dos sauditas concordam com essa visão (SCHOTT, 2020). O que para os teóricos liberais soaria como absurdo, para estas pessoas o termo democracia não perpassa por idéias basilares pelas quais percebemos o funcionamento do regime.

Comentando a célebre frase do ditador supramencionado, Bobbio (2001) assim afirmou:

O problema é se, ao se afirmar que o Estado Soviético é uma democracia e até mesmo uma democracia mil vezes mais democrática do que outras, se despreza a objeção de que ele é

---

<sup>5</sup> Termo melhor explanado no tópico seguinte, bem como sua relação com a democracia.

uma ditadura no sentido específico em que a ditadura, como forma de governo, se distingue do regime liberal [...]. O contraste entre o regime soviético e os regimes ocidentais não é um contraste entre democracia e não democracia, ou entre maior e menor democracia, mas sim entre regime ditatorial e regime liberal. Não é, em suma, a maior democraticidade (seja no sentido do governo do povo ou do governo para o povo) que o liberal valoriza perante o comunista, mas a maior liberdade. [...] Confirma isso o fato de que a polêmica frase de Lenin, que pode soar excessiva, mas não contraditória, soaria falsa se a reescrevêssemos de outro modo: 'a democracia proletária é mil vezes mais liberal que qualquer democracia burguesa'.

Quando falamos em democracia, referimo-nos, certamente, à democracia fundada nos ideais liberais. A confusão terminológica, no momento de distinguir-se os seus significados, é relativamente comum, merecendo especial atenção antes mesmo da discussão do que se entende por este regime político na atualidade. Desta feita, o presente tópico almeja esclarecer conceitos que não se confundem: liberalismo e democracia.

O liberalismo, como corrente político-filosófica, teve sua origem na Inglaterra do Século XVII, marcado pelo antagonismo entre o Rei e o Parlamento, entre os defensores do absolutismo e da burguesia ascendente. Mello (2001) ensina que a queda da república inglesa, com a posterior restauração da Coroa na pessoa de Jaime II, católico e absolutista, levou o Parlamento a se unir com Guilherme de Orange na chamada Revolução Gloriosa (1688 – 1689). Esta foi considerada como o triunfo do liberalismo político sobre o absolutismo, tendo por maior expressão a aprovação da já referida Declaração de Direitos de 1689, estando, a partir de então, a monarquia inglesa limitada em seus poderes.

A legitimação teórica da referida revolução liberal se deu apenas em 1690, com a publicação, a partir do trabalho de John Locke (1632 – 1704), do Segundo Tratado Sobre o Governo Civil. Locke (1994), apelidado de pai do liberalismo, legitimou a deposição do rei absolutista com base na doutrina do direito de resistência<sup>6</sup>, formando o arcabouço teórico do que hoje conhecemos como liberalismo.

---

<sup>6</sup> Segundo Locke, quando o governante viola a lei estabelecida e atenta contra a propriedade (esta entendida como a vida, a liberdade e os bens), o governo perde sua legitimidade, tornando-se tirano. Mello (2001) ensina que “o que define a tirania é o exercício do direito para além do direito, visando o interesse próprio”. Assim, o direito do povo à resistência é legítimo para defender-se da opressão.

Bobbio (2001) ensina que “a doutrina liberal faz do problema do abuso do poder o centro da sua reflexão”. Ou seja, os liberais sempre desconfiam do poder, determinando como este deverá ser controlado e, principalmente, limitado. Manni (2017), concordando com a ideia, ensina que o liberalismo busca, antes de tudo, limitar o poder soberano de forma a garantir a individualidade. No seu prefácio ao livro de Bobbio, *Liberalismo e Democracia*, Manni (2017) afirma que:

O liberalismo é, de fato, uma teoria e uma prática da limitação do poder soberano, seja quem for o Soberano: um único, alguns poucos ou a maioria. Seja quem for o soberano, em um Estado liberal, ele não pode impedir que o indivíduo professe a religião que deseja ou não tenha religião, critique oralmente ou por escrito aquilo que faz o Governo, manifeste-se na rua contra o Governo, associe-se em partidos que seguem uma política de oposição ao Governo, movimente-se livremente no território do Estado ou fora dele.

A democracia liberal, conforme estudada no tópico posterior, não se confunde com o regime liberal. O liberalismo busca a contenção do poder soberano diante dos indivíduos, não importando como o poder político é exercido, isto é, se decorre da vontade popular ou não.

Esclarecendo a definição acima, Manni (2017) ensina que “antes do Século XVII, todos os Estados não eram nem liberais nem democráticos; no Século XIX, na Europa ocidental, havia Estados liberais, mas não Estados democráticos; e hoje, nessa mesma região, existem Estados liberais e Estados democráticos”.

A diversidade de regimes decorrentes da terceira onda democrática trouxe inclusive o fenômeno das chamadas “democracias iliberais”. Estes são regimes que garantem a realização de eleições livres, mas onde os atores políticos eleitos não são capazes de garantir liberdades básicas dos cidadãos, como a vida (NOBREGA JUNIOR, 2010; SMITH e ZIEGLER, 2018).

Embora distintos, ideais liberais e democracia “foram gradualmente se combinando” (BOBBIO, 2001) de tal forma se confundem no sentido de própria existência:

Se é verdade que os direitos de liberdade foram, desde o início, a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade. (BOBBIO, 2001).

Liberalismo, portanto, não se confunde com democracia. Aquele preocupa-se com o controle e limitação do poder, a fim de se evitar o arbítrio e a tirania (BOBBIO, 2001). A democracia, delineada sob o fundamento liberal, é vista como método ou arranjo institucional (SCHUMPETER, 2017), devidamente definida no tópico seguinte.

## 1.2 Democracia: uma visão contemporânea

A denominada democracia clássica tem por significado principal “governo do povo”. Essa definição, atribuída a Aristóteles, pressupõe a existência de um governo que garanta igualdade de direitos a todos os cidadãos, considerados como soberanos (BOBBIO, 2010). Porém, tal disposição, criada durante o Século XVIII, foi rejeitada e revisada drasticamente por vários teóricos contemporâneos da democracia, principalmente pelo austríaco Joseph Schumpeter.

Para o referido autor, reconhecido crítico dos clássicos, a definição de democracia não significa necessariamente “governo do povo”, e sim, precisamente, um governo eleito pelo povo. Em sua obra clássica, “Capitalismo, Socialismo e Democracia”, Schumpeter (2017) enfatiza a competição eleitoral entre elites políticas ao afirmar que “o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a decisões políticas no qual o indivíduo adquire o poder de decidir por intermédio de disputa eleitoral competitiva, pelo voto dos eleitores.” (SCHUMPETER, 2017, p.366).

O método democrático seria, em suma, um mecanismo institucional que confere poder e legitimação aos líderes mediante a competição pelo voto. Desta feita (*idem*, 2017, p. 336), o papel do povo resumir-se-ia a produzir um governo através do sistema eleitoral, escolhendo-o e autorizando-o periodicamente, ou seja, conferindo-lhe legitimidade.

A democracia, portanto, não poderia ser confundida com interesses difusos, não haveria um “bem comum”, como sustentavam os clássicos, a exemplo da promoção da justiça social<sup>7</sup>, devendo a democracia ser enxergada tão somente

---

<sup>7</sup>Muito embora a democracia possa servir para esse fim, não pode ser com ele confundido.

como o método de escolha de líderes, daí a referida teoria ser conhecida como procedimental ou mínima<sup>8</sup>.

Nesse sentido, ensina Schumpeter que “não há um bem comum inequivocamente determinado que o povo aceite ou que possa aceitar por força de argumentação racional” (SCHUMPETER, 2017, p. 301). A democracia, de fato, proporcionaria uma válvula de escape contra a tirania, na medida que evitaria governos perpétuos, mas não seria uma comunidade guiada pelo interesse comum, vez que “para diferentes indivíduos e grupos, o bem comum provavelmente significará coisas muito diversas” (*idem*, p. 301).

O modelo supramencionado, apelidado de “schumpeteriano”, pode ser descrito também como elitista. Sob esta perspectiva, o eminente Autor conferiu às massas um papel secundário, cabendo-lhes, conforme dito, apenas selecionar e legitimar governos. Em relação ao cidadão, visto a partir de sua individualidade, considera-o como irracional e primitivo (SCHUMPETER, 2017, p. 313), incapaz de raciocinar no campo político, de forma que “o seu pensamento assume caráter puramente associativo e afetivo”.

A crítica de Schumpeter às massas é tão evidente que este considera que a educação do eleitor raramente faz alguma diferença, pois a maioria das questões relativas a assuntos nacionais e estrangeiros estão tão remotos da vida da maioria das pessoas que elas mal têm um “senso de realidade”, de forma que se deve considerar o poder de decisão como elemento primário da democracia.

Essa definição, nomeada de minimalista<sup>9</sup>, pressupõe, portanto, a existência de uma elite competitiva, em que a participação política do eleitor se restringe apenas à escolha de representantes. Dessa forma, afirma que “democracia não significa e não pode significar que o povo realmente governa em qualquer sentido óbvio dos termos ‘povo’ e ‘governo’”. A democracia significa apenas que o povo

---

<sup>8</sup> NÓBREGA JÚNIOR (2010, p. 81) ensina que o modelo procedimental divide-se em mínimo e submínimo, sendo que o primeiro admite a existência de um arcabouço de direitos políticos mínimos necessários para o funcionamento do método democrático, enquanto que “a concepção submínima se interessa exclusivamente no aspecto eleitoral, não dando relevância a outras instituições que não passam pelo crivo eleitoral, mas são imprescindíveis para o bom andamento do regime democrático”.

<sup>9</sup> A democracia schumpeteriana tem a denominação de minimalista porque defende a noção de que um regime democrático é aquele em que os indivíduos escolhem seus líderes por meio do voto (NETO, 2011).

tem a oportunidade de aceitar ou recusar os homens que os governam.” (SCHUMPETER, 2017, p. 386).

Schumpeter (2017) afirma ainda que, em um regime democrático, só é possível se obter êxito mediante a existência de alguns fatores principais: uma liderança apropriada; autocontrole democrático e respeito mútuo; alta dose de tolerância às diferentes opiniões; e a existência de uma burocracia treinada.

Dessa forma, acerca da concepção de democracia por ele desenvolvida, Held (1987, p. 152) conclui que democracia não significa o governo do povo, no exato termo dessas palavras, ante a destacada incapacidade das massas para tanto, mas tão somente “que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar os homens que os governam”.

Robert Dahl (1915-2014), anos depois, também tratou da democracia essencialmente como uma forma de governo, concordando com a visão do seu antecessor minimalista na qual o método democrático também é um instrumento para seleção de líderes. Estruturou, porém, seu pensamento com base no denominado pluralismo societal, segundo o qual “nenhum grupo social teria acesso exclusivo a qualquer dos recursos de poder, isto é, nenhum grupo social poderia garantir sua preponderância sobre os demais” (LIMONGI, 2015 *apud* DAHL, 2015, p. 19), o que o afasta do excessivo elitismo dentro da teoria proposta por Schumpeter.

Democracia, para Dahl, refere-se a um ideal não alcançado, um modelo perfeito no qual, na realidade fática, não seria possível se chegar, razão pela qual cunhou o termo “poliarquia<sup>10</sup>” para referir-se ao sistema político que possui uma característica-chave que mais se aproximam do modelo ideal (2015, p.25): a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos; Este

---

<sup>10</sup> Termo usado por Robert Dahl que se refere a um modelo de democracia procedimental. Segundo Dahl, nas poliarquias os cidadãos devem ter oportunidades plenas de formular suas preferências; de expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletividade; e de ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência (DAHL, 2005, p. 26).

sistema seria dotado de duas dimensões principais (2015, p. 29): contestação pública e direito de participação<sup>11</sup>.

Dahl observou que a definição de democracia contemporânea é fruto de pelo menos dois movimentos importantes. O primeiro ocorreu na Grécia antiga e em Roma e, mais tarde, na Itália medieval, onde o lugar das ideias e práticas democráticas se resumiam à figura da Cidade-Estado. A segunda grande transformação herdada pela democracia contemporânea se deu com o gradual afastamento da Cidade-Estado, dando lugar à formação do próprio Estado Moderno como entendemos hoje, dotado da ideia de soberania, em uma esfera mais ampla da nação e país.

Para o autor, a ampliação do debate democrático para o Estado Nacional resultou em pelo menos oito consequências que, tomadas em conjunto, reforçam a diferença entre democracia moderna e os ideais e práticas do antigo regime democrático, a saber: a representação, que foi a mudança mais óbvia desse período de transição; a expansão ilimitada, no sentido de entender a democracia para além das Cidades-Estado, como consequência da representação; em decorrência do alargamento dos territórios, criaram-se limites para a participação política, sendo essa a terceira consequência da ampliação do debate democrático; a diversidade, tendo em vista que a inclusão é uma das principais características da democracia, abarcando diversidade de comportamento, pensamentos e nas mais diversas variáveis que compõem a vida social.

O conflito é considerado por Dahl como sendo a quinta consequência. Não como uma aberração, mas como uma característica normal da política; o pluralismo social e organizacional se refere à existência de um número significativo de grupos e organizações sociais que são relativamente autônomas umas com relação às outras e também no que diz respeito ao próprio governo. A sétima consequência diz respeito à expansão dos direitos individuais, que ocorreu principalmente em países e governos poliárquicos. A oitava e última consequência da segunda transformação democrática corresponde ao

---

<sup>11</sup> Mesmo considerando que a democratização implica em mais do que essas duas dimensões, desenvolve seu estudo nelas (DAHL, 2015, p. 29).

aparecimento desse conjunto de instituições, necessárias ao processo democrático em grande escala, denominadas de “instituições da poliarquia”.

Nesse sentido, segundo Dahl, a poliarquia é uma ordem política que se diferencia das demais por possuir duas principais características: (I) cidadania extensiva a um número relativamente alto de adulto; (II) os direitos de cidadania incluem não apenas a oportunidade de se opor aos funcionários mais altos do governo, mas também a de removê-los dos seus cargos por meio do voto.

Segundo o entendimento do cientista político norte-americano, a democracia é o resultado desse conjunto. Todo esse processo resultou no alargamento das instituições políticas, diferenciando a democracia representativa moderna de todos os outros sistemas de governo. Assim, a democracia poliárquica exigiria seis instituições políticas para a sua constituição, a saber:

- *Funcionários eleitos.* O controle das decisões do governo sobre a política é investido constitucionalmente a funcionários eleitos pelos cidadãos.
- *Eleições livres, justas e frequentes.* Funcionários eleitos são escolhidos em eleições frequentes e justas em que a coerção é relativamente incomum.
- *Liberdade de expressão.* Os cidadãos têm o direito de se expressar sem o risco de sérias punições em questões políticas amplamente definidas, incluindo a crítica aos funcionários, o governo, o regime, a ordem socioeconômica e a ideologia prevalecente.
- *Fontes de informação diversificadas.* Os cidadãos têm o direito de buscar fontes de informação diversificadas e independentes de outros cidadãos, especialistas, jornais, revistas, livros, telecomunicações e afins.
- *Autonomia para as associações.* Para obter seus vários direitos, até mesmo os necessários para o funcionamento eficaz das instituições políticas democráticas, os cidadãos também têm o direito de formar associações ou organizações relativamente independentes, como também partidos políticos e grupos de interesses.
- *Cidadania inclusiva.* A nenhum adulto com residência permanente no país e sujeito a suas leis podem ser negados os direitos disponíveis para os outros e necessários às cinco instituições políticas anteriormente listadas.

Todas essas instituições políticas são igualmente importantes e necessárias para satisfazer os seguintes critérios:

1. *Participação efetiva*: Antes de ser adotada uma política, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões sobre qual deveria ser esta política;
2. *Igualdade de voto*: Todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas de voto e todos os votos devem ser contados como iguais;
3. *Entendimento esclarecido*: Dentro de limites razoáveis de tempo, cada membro deve ter oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as políticas alternativas importantes e suas prováveis consequências;
4. *Controle da agenda*: Os membros devem ter a oportunidade exclusiva para decidir como, e se preferirem, quais questões devem ser colocadas na agenda;
5. *Inclusão dos adultos*: Todos ou a esmagadora maioria dos adultos residentes permanentes devem ter o pleno direito de cidadania, implícito no primeiro critério.

Muitos anos depois da obra Poliarquia, ao analisar o referido trabalho, o cientista político argentino O'Donnell (2011) concluiu que a definição de democracia apresentada por Dahl tem a virtude de ter um nível de detalhes não excessivo, o que poderia desnaturar o conceito liberal clássico, e de possuir características suficientes e essenciais para distinguir o referido modelo de outros tipos de regime político (O'DONNELL, 2011, p. 26).

Ao elaborar seu conceito de democracia, O'Donnell (2013) concorda com Robert Dahl ao afirmar que um regime genuinamente democrático é aquele que, de fato, atende às condições estipuladas por Dahl (2015), acrescentando a este ainda dois fatores que, segundo ele, são primordiais para a consolidação do regime democrático: eleições decisivas e institucionalizadas.

Por eleições decisivas, O'Donnell (2013) entende que os vencedores numa disputa eleitoral devem assumir os cargos para os quais concorreram; que os funcionários eleitos devem tomar decisões com base na autoridade atribuída a

seus cargos; e que os funcionários eleitos devem terminar seus mandatos no prazo ou nas condições estipuladas constitucionalmente.

Por eleições institucionalizadas, entende que elas acontecerão durante um futuro indeterminado e em períodos pré-estabelecidos, independentemente da vontade de um único indivíduo, pois o regime deve vir antes dele e, de igual forma, continuar em vigor após ele. Dessa forma, O'Donnell assim descreve sua visão de democracia:

Por regime democrático entendo um no qual o acesso às principais posições de governo se alcança mediante eleições que são por sua vez limpas e institucionalizadas e no qual existem, durante e entre essas eleições, diversas liberdades – habitualmente chamadas “políticas” – tais como as de associação, expressão, movimento e de disponibilidade de informação não monopolizada pelo estado ou por agentes privados. (O'DONNELL, 2013, p. 22).

O modelo de democracia acima apresentado pressupõe, então, a existência de pelo menos quatro características distintas: eleições limpas e institucionalizadas; inclusividade; competitividade e, finalmente; um sistema legal que assegure os direitos de liberdade, inerentes a uma democracia.

Conclui-se, assim, que O'Donnell (2012) pensou a democracia para além do mero processo eleitoral. Para ele, a consolidação da democracia necessitaria do controle democrático, caracterizado pela existência de pelo menos três modelos de instituições: vertical, societal e horizontal. A primeira é caracterizada pela existência de eleições periódicas. A segunda é desempenhada pela sociedade e pelas instituições, ONGs, sindicatos, mídia, etc. O terceiro modelo de controle instrucional diz respeito às instituições com poderes de fiscalizar os governos.

Para a consolidação desse mecanismo de controle, o autor assegura a necessidade de pelo menos cinco garantias institucionais, a saber:

- a) Partidos de oposição com um papel importante, se não o principal, na direção das agências;
- b) Agências que desempenham um papel essencialmente preventivo, tais como os Tribunais de Contas, com alto grau de profissionalização, dotados de recursos suficientes e independentes do governo;

- c) Um judiciário altamente profissionalizado, dotado de um orçamento independente dos outros poderes e autônomo em suas decisões relativas a estes;
- d) Informação confiável e adequada, com uma mídia confiável e independente, assim como instituições de pesquisa e disseminação;
- e) Indivíduos especialmente políticos e outros líderes institucionais.

Mainwaring e Pérez-Liñán (2001, p. 645) também apresentam um modelo próprio de democracia contemporânea e, para tanto, elencam os requisitos que eles consideram como fundamentais para a existência de um sistema democrático, vejamos:

1. Promoção de eleições diretas, competitivas, livres e limpas para o Legislativo e Executivo;
2. Pressupõe uma cidadania adulta abrangente e inclusa no processo de escolha dos líderes;
3. O regime protege as liberdades civis e os direitos políticos;
4. Os governos eleitos de fato governam e os militares estão sob o controle civil.

Quanto aos dois primeiros critérios, há uma abrangência das dimensões clássicas de Dahl. *Ab initio*, deve-se considerar que as eleições são um ingrediente essencial da democracia representativa moderna. Eleições fraudadas e realizadas sob a égide da coerção ferem de morte a própria ideia de livre escolha dos governados. Por outro lado, a inclusão é garantida no segundo elemento característico da democracia através do sufrágio universal dos votos, independentemente de classe, sexo, escolaridade, estado civil, admitindo-se raras exceções, como os que estão presos.

No que tange à terceira propriedade, a justificativa mais elucidativa se dá pela própria definição direta trazida por Mainwaring (2001, p. 650):

A terceira propriedade é que as democracias devem dar proteção a direitos civis e políticos e liberdades civis como a liberdade de imprensa, a liberdade de expressão, a liberdade de organização, o direito ao *habeas corpus* e outros. Mesmo que um governo seja escolhido em eleições livres e limpas, com amplo sufrágio, na ausência de uma genuína garantia das liberdades civis, não

poderá ser considerado democrático de acordo com o entendimento da palavra no mundo moderno.

Por direitos políticos, entendemos aqueles que garantem a participação da população de um determinado país no seu processo político. São os direitos que asseguram, entre outras coisas, a participação do indivíduo na vida pública, o voto secreto, o poder de escolher e de ser escolhido. Essa escolha envolve ainda mecanismos diretos, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis, conforme insculpido no artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>12</sup>.

As liberdades civis são aquelas que protegem o cidadão da arbitrariedade e do abuso de poder, englobando o direito à vida, à liberdade de expressão, de associação e reunião, ao devido processo legal, ao julgamento justo, ao direito de propriedade, à liberdade de imprensa, entre outros<sup>13</sup>, percebe-se então a aproximação entre democracia e ideais liberais; já analisada na seção anterior, com preponderância do individualismo<sup>14</sup>.

Finalmente, um componente essencial para a existência do regime democrático moderno é o de que as autoridades eleitas possam, de fato, governar. Entendendo-se este como o controle dos militares no âmbito civil, de forma que aqueles não forcem o governo a agir da maneira que melhor os convém.

Frise-se que o conceito sugerido por Mainwaring e Pérez-Liñán (2001) classifica os países em três grupos: democráticos, semidemocráticos e autoritários. De início, verifica-se que esse modelo tríplice afasta-se do conceito

---

<sup>12</sup> Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

<sup>13</sup> A esse conjunto de direitos civis e políticos, costuma-se chamar de primeira geração de direitos e garantias individuais, sendo estas caracterizadas no âmbito de o Estado abster-se de provocar danos à pessoas, devendo garantir o exercício pleno de tais direitos. A doutrina constitucionalista costuma dizer que são direitos oponíveis ao Estado, visto este na época como grande opressor das liberdades individuais (MORAES, 2002; BONAVIDES, 2003).

<sup>14</sup> Bobbio (2001) verifica mais um nexos causal entre liberalismo e democracia: ambos partem de um ponto de partida em comum, qual seja, o indivíduo. É nesta senda que o individualismo, como corrente teórica, se opõe ao chamado organicismo. O primeiro considera o Estado como um conjunto de indivíduos, independentes entre si e que se relacionam; enquanto o segundo considera o Estado como um grande corpo, retirando a autonomia de cada pessoa em detrimento do conjunto.

binário até então adotado, o qual classificava os países simplesmente como democráticos e autocráticos.

O antigo modelo dual, decorrente das matrizes mais clássicas dos modelos contemporâneos de democracia, verifica, por um lado, a existência do procedimento eleitoral e, por outro, a existência de liberdades políticas, com desprezo para outras características que não as ora elencadas pelos teóricos já referenciados.

Em termos atuais, uma avaliação binária poderia concluir que países como a Venezuela, durante os anos do regime chavista, ou a Rússia, no atual período sob Vladimir Putin, se encaixariam na definição democrática, pois garantem uma rodada de eleições periódicas e possibilitam à maioria de sua população adulta, tanto para homens quanto para mulheres, o direito ao voto. A referida classificação não consideraria que tais eleições, por exemplo, não foram realizadas de forma livre e decisiva, com ampla participação da oposição, com uma mídia amplamente livre, sem vinculação ao estado, entre outros fatores determinantes entre direitos civis e políticos já mencionados.

Cheibub e Przeworski (1997) definem democracia como sendo um regime que satisfaz os seguintes critérios: (1) o chefe do executivo é eleito (direta ou indiretamente); (2) o legislativo é eleito; (3) mais de um partido compete em eleições e (4) partidos no poder já perderam eleições no passado e cederam o comando do governo, ou o farão no futuro. Regimes que não satisfazem a pelo menos um destes quatro critérios são classificados como ditaduras.

A referida definição (idem, 1997) estabelece critérios puramente eleitorais, destacando o espírito de competição, razão pela qual é denominada de submínima. Uma análise a partir do referido critério, à luz de uma definição binária, permitiria a agregação de alguns regimes autoritários na categoria de democráticos, tendo em vista que alguns desses modelos políticos, mesmo possuindo evidentes características autocrática, atendem aos requisitos exigidos por Cheibub e Przeworski (1997).

Em relação aos referidos critérios, Mainwaring *et al* (2001) defende que a definição de democracia deve ser mínima, com a existência de direitos civis e políticos, e não submínima, com enfoque apenas na competição. Segundo o autor,

a democracia é um regime político: (a) que promove eleições competitivas livres e limpas para o Legislativo e o Executivo; (b) que pressupõe uma cidadania adulta abrangente; (c) que protege as liberdades civis e os direitos políticos; (d) no qual os governos eleitos de fato governam e os militares estão sob controle civil. (Mainwaring et al, 2001: 645).

Considerando a existência desse arcabouço mínimo de direitos, tem-se que o modelo tríplice ou tricotômico acrescenta mais uma possibilidade: agora, a análise dos regimes será analisada para além do procedimento eleitoral, agregando outros critérios que melhor permitam avaliá-lo, evitando assim possíveis equívocos de uma classificação binária, verificando também até que ponto os critérios fundamentais de democracia são observados, a mais ou a menos, pelos países, criando uma nova categoria, a dos países semidemocráticos.

Acerca da classificação tricotômica, Nóbrega Júnior (2010) ainda esclarece que “a semidemocracia, que é uma situação de ‘imperfeição’ democrática, mostra como a questão da falta de *accountability* das instituições democráticas, apresentando sérias limitações e falhas em sua composição, leva a um tipo de regime de *hibridismo institucional*”.

A vantagem do modelo tríplice é justamente esse, por não ser baseado exclusivamente no critério eleitoral, permite identificar um país que não é completamente democrático, em termos de respeito aos direitos civis e políticos, por exemplo, mas que também não poderia ser considerado como autoritário, em razão da existência de certos requisitos intrínsecos à democracia.

Surge assim uma “zona cinzenta”, na qual alguns países que, apesar de possuírem características típicas de democracias, possuem outras que os afastam do modelo sem, no entanto, tornarem-se autoritários (ou também imprecisamente como democráticos). É nesse sentido, de garantir uma escala mais precisa, ou tricotômica, que Mainwaring e Pérez-Liñán (2001) avaliam os regimes políticos latino-americanos.

Diferentemente das definições de democracias defendidas apenas critérios puramente eleitorais, Mainwaring e seus colaboradores elencam um rol de direitos

políticos e civis como sendo elementos primordiais para constituição do regime democrático.

Outras classificações ainda utilizam uma abordagem mais ampla, a exemplo do *The Economist Democracy Index*, utilizada inclusive nesta pesquisa, classificando os países em quatro categorias: democracias consolidadas, democracias falhas, regimes híbridos e regimes autoritários, buscando dar maior profundidade no estudo das democracias e às peculiaridades inerentes a cada regime.

### **1.3 Abordagem qualitativa da Democracia**

Até então, o presente estudo buscou delinear o escopo teórico do que seria um regime minimamente democrático, tendo por fundamento os ideais liberais clássicos e a construção contemporânea dos grandes expoentes da literatura correlata. A proposta de analisar um regime qualitativamente democrático traz à baila, portanto, uma nova perspectiva.

É bem verdade que a preocupação com a qualidade dos regimes não é novidade. Teóricos da antiguidade já se preocupavam em estudar as formas políticas de governo, como Platão, em *A República*. No referido clássico, através da argumentação dialética, o pensador grego buscou uma definição do que consistiria a Justiça dentro do contexto político das cidades-Estado e também da melhor forma de governo (aristocracia, oligarquia e democracia).

Segundo estudiosos como Mark Warren (1999), ao afirmar a natureza diferencial da democracia, é possível distingui-la em duas funções fundamentais, localizadas principalmente nas instituições: a distribuição equitativa de poder e a tomada de decisões, em oposição aos modelos tradicionais (os quais tenderiam a concentrar o poder e a tomada de decisão em uma só mão). Nesse sentido, tem-se que o regime democrático teria por exigência uma distribuição minimamente equitativa.

É, portanto, dentro dessa ideia de equidade que se busca verificar o desempenho dos regimes democráticos, dentro da ideia de tornar o regime efetivo e capaz de satisfazer os indivíduos que dele fazem parte. Moisés (2010) fala em

“pressupostos normativos da qualidade da democracia”, que partiria da ideia de verificar como este seria efetivo no cumprimento de promessas, particularmente de liberdade e igualdade (econômico e social).

Segundo o referido autor (2010), estes pressupostos normativos estariam inclusive delineados nos últimos textos de Robert Dahl: tratariam da noção de igualdade substantiva, partindo-se do pressuposto de que cada pessoa sabe qual o seu melhor interesse, a ideia seria verificar como a democracia responde a essas expectativas.

Essa nova abordagem qualitativa começa a tomar forma a partir da terceira onda democrática<sup>15</sup>, que se consolida no final do Século XX, principalmente a partir da concretização de pensamentos advindos de novas correntes filosóficas, dando-se à própria ideia de democracia a noção de um direito ou garantia fundamental.

A análise qualitativa da democracia tem sido objeto de estudo de vários pensadores da contemporaneidade: Dahl, 2015; Lijphart, 2003; O'Donnell, 2013; Morlino, 2015. Além da doutrina, diversos bancos de dados, a exemplo do *Freedom House*, *The Economist Democracy Index*, *Polity IV*, entre tantos outros, buscam fornecer medidas concretas para mensurar o desempenho democrático dos países.

Embora o interesse no desempenho do regime democrático não seja novo, a literatura específica, apelidada por alguns de literatura da consolidação [democrática], tem recebido especial destaque em razão da grande quantidade de países que emergiram sob o rótulo de democracias. Verificar o desempenho de cada uma dessas democracias tornou-se, então, objeto de atenção dentre a literatura da ciência política.

---

<sup>15</sup> Samuel Huntington (1994) se refere a três ondas democráticas. A primeira se iniciou no Século XVIII, com a revolução liberal americana e a revolução liberal francesa. A segunda onda de democratização teria ocorrido de forma rápida, abrangendo o período da Guerra Fria, entre 1958 e 1975. A partir de meados dos anos 70, a partir da evidência empírica, se iniciaria a terceira onda democrática. A reivindicação da liberdade e do autogoverno, a partir do sudeste europeu (Portugal, Espanha e Grécia) e em seguida na América latina. Huntington (1994) estava se referindo a esses países quando falou da terceira onda, que se consolidou a partir da queda do muro de Berlim, coma derrocada do regime soviético. Assim, olhando em retrospectiva o que aconteceu no Século XX, pode-se destacar a terceira onda como o fenômeno político mais importante, a emergência da democracia para um grande número de países.

Trata-se, em verdade, de uma nova maneira de se analisar uma democracia. Conforme verificado, a passagem de um regime autocrático para uma democracia não é uma mudança simples que poderia ser explicada apenas a partir de um sistema binário (ou é uma democracia ou é um regime autoritário). Conforme visto na literatura, existem situações intermediárias que, em alguns casos, articulam aspectos próprios da definição de uma democracia consolidada e, em outros, afastam-se do referido modelo.

Quando se fala em qualidade da democracia, busca-se verificar justamente essa diferenciação existente da grande diversidade de regimes, mormente a partir da terceira onda democrática. Busca-se, portanto, um instrumento capaz de entender essa multiplicidade de modelos.

Pretende-se, no presente tópico, verificar como estes estudiosos abordam o regime democrático em seus aspectos qualitativos, ou seja, acerca de como um regime democrático terá melhor desempenho diante de outros, culminando com o estudo mais recente e aprofundado sobre o tema, baseado no trabalho de Leonardo Morlino (2015).

Nesta senda, é possível identificar a preocupação com o fator qualitativo já na obra magna de Robert Dahl, “Poliarquia”, onde este defende, como já analisado alhures, que a característica chave da democracia é a contínua responsividade dos governos às preferências dos seus cidadãos, considerados politicamente iguais (DAHL, 2015, p. 25). O autor ainda chama atenção para o fato de que um governo só continuará sendo responsivo se garantir ao cidadão o direito de formular suas preferências, de expressá-las e de tê-las consideradas pelo governo também de forma igualitária.

Dentro dos aspectos das preferências, tendo como principal objetivo a garantia institucional, o autor argumenta que, para que essas oportunidades alcancem o maior número de pessoas, é necessário que o regime democrático forneça ao menos oito garantias, apresentadas por ele como sendo fator primordial para consolidação da poliarquia:

- 1) liberdade de forma e de aderir a organizações;
- 2) liberdade de expressão;

- 3) direito ao voto;
- 4) direito de líderes políticos disputarem apoio;
- 5) fontes alternativas de informação;
- 6) elegibilidade para cargos políticos;
- 7) eleições livres e idôneas;
- 8) instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferências.

As características estipuladas por Dahl pressupõem a existência de um conjunto de componentes necessários para o fortalecimento da democracia. A presença de todos os pré-requisitos equivaleria à democracia plena (ou poliarquia), enquanto que a presença de parte dessas variáveis resultaria em uma democracia falha e, por seu turno, a ausência de todas elas resultaria em um regime autoritário. Evidente, portanto, a intenção do norte-americano de classificar regimes quanto ao grau democrático.

Outro autor que constrói um modelo para medir a qualidade da democracia é o cientista político Arend Lijphart (2003). Em seu estudo sobre modelos de democracia consensual e majoritário, desenvolve um conjunto de parâmetros para medir o nível de democracia dos países. O grupo de variáveis desenvolvido por Lijphart agrega oito componentes, igualmente importantes para medir o nível do regime democrático. Vejamos.

O primeiro componente tenta medir a qualidade da democracia por meios de escalas, observando o quanto o país se aproxima de uma democracia consolidada. O autor utiliza as escalas de Robert Dahl (2015) e o modelo de Vanhanen<sup>16</sup>.

O segundo componente se refere à representação política das mulheres, como também a proteção dos seus interesses, podendo ser entendida como a representação dentro do sistema eleitoral de forma proporcional.

---

<sup>16</sup> O modelo de Vanhanen se baseia em dois elementos principais: o grau de competição entre os partidos políticos e a participação.

O terceiro indicador utilizado por Lijphart é a igualdade política. Argumentando que esse é um objetivo básico da democracia, o autor utiliza o viés econômico para medir essa variável, defendendo que é possível a igualdade política prevalecer se existir igualdade econômica.

O quarto componente se refere à participação eleitoral que, segundo o autor, mostra-se como excelente variável para medir a qualidade da democracia por mostrar justamente o interesse do cidadão em ser representado<sup>17</sup>.

O quinto componente aborda a satisfação da sociedade com a democracia. O sexto quesito apresentado pelo autor versa sobre a proximidade do governo com o cidadão, medida pelo viés ideológico (direita/esquerda) e a posição do eleitor mediano.

A sétima variável diz respeito à responsabilidade e à corrupção, tratada pelo autor como a percepção de corrupção em uma democracia. O oitavo e último componente aborda a representatividade a partir do apoio popular ao governo, medida pela aprovação/reprovação deste diante dos seus atos. Todos esses critérios transbordam uma leitura não apenas procedimental, mas demonstram uma preocupação para com a abordagem da qualidade do regime democrático.

Outra vertente de pensamento qualitativo do regime democrático é sustentada por Guillermo O'Donnell (1991; 2008; 2011; 2013), o qual estabelece certos critérios para medir o nível de eficiência dos regimes políticos. Em sua definição, o argentino defende a existência de alguns critérios necessários para manutenção do regime democrático. Dentre eles, a existência de eleições limpas e justas; direitos políticos; participação; liberdades políticas; acesso a informação; direito de expressão; direito de associação; e a existência de *accountability*<sup>18</sup> (O'Donnell, 1991; 1998; 2011; 2013).

---

<sup>17</sup> Nesse caso, o alto comparecimento às urnas representaria maior participação, enquanto que, o baixo comparecimento representaria baixa participação.

<sup>18</sup> O conceito de *accountability* é comumente confundido com a mera prestação de contas, no sentido contábil da palavra. Moisés (2010) ensina que *accountability* significa mais: quem desempenha funções públicas deve regularmente explicar o que faz, como faz, por que faz, o quanto gasta e quais são os próximos passos do governo. Esse comportamento deverá se dar não apenas dentro do governo, mas também para o conjunto da sociedade, que então avaliará o governante. Frise-se ainda que o referido termo tampouco foi cunhado originalmente por O'Donnell, tendo este já sido empregado ainda no Século XVIII, logo após a Revolução Americana. Também é possível encontrá-los nos textos dos Federalistas, onde o termo *accountable* é escrito por

Essa última característica, a existência de *accountability*, é entendida pelo argentino como sendo uma das principais características do regime democrático, subdividindo-a em três vertentes igualmente importantes: horizontal, vertical e *societal*. A primeira delas compreende as ações de instituições estatais, devidamente autorizadas, que atuam no sentido de prevenir, corrigir ou castigar ações ou omissões consideradas ilegais por parte de instituições e funcionários públicos. Nesse sentido, essa definição contempla os órgãos de controle, que detêm o poder legal de fiscalizar e punir as ações do poder público.

A segunda vertente, denominada de *accountability* vertical, possui como principal característica a existência de eleições, por meio da qual o eleitor premia ou pune o candidato, votando a favor ou contra ele ou em candidato por ele indicado.

A terceira e última vertente, a *accountability* societal, é exercida por grupos ou indivíduos que se mobilizam de forma legal a fim de prevenir, reparar ou punir as ações do governo diante de atos ilícitos. Essa vertente incluiria o papel da mídia, da sociedade civil e das organizações existentes dentro do escopo da sociedade. Tais procedimentos, segundo o autor, são necessários para a consolidação de um regime democrático.

No caso da *accountability* horizontal, o objeto desta são os agentes e atores estatais<sup>19</sup>, que têm responsabilidade na estrutura do Estado. O foco, portanto, está limitado às ações e omissões de autoridades, estando estas classificadas como ilegais ou ilícitas. Enquanto que na vertical os sujeitos da ação que agem são os eleitores, punindo ou não os agentes públicos através do mecanismo do voto.

Acerca da *accountability*, Mainwaring (2001) a enxerga para além de uma questão espacial (horizontal ou vertical, conforme proposta por O'Donnell), mas sim com relação às instituições envolvidas. Nesse sentido, trata do referido

---

Madison no sentido de institucionalização. Não se olvida, entretanto, do importante desenvolvimento trazido pelo cientista político argentino ao termo, desdobrando-o no sentido de melhor explicar o seu desenvolvimento e sua aplicação na literatura do estudo da qualidade do regime democrático.

<sup>19</sup> Segundo a legislação brasileira, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), agente público é "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior". Trata-se, portanto, de conceito amplo que abarca inclusive os agentes públicos eleitos através do voto e que, portanto, se sujeitariam à ideia de *accountability*.

instituto como *accountability* eleitoral, exercida pelos próprios eleitores, e de *accountability* intra-institucional (ou intra-estatal), que se estabelece entre instituições que estão em um plano semelhante.

Para Mainwaring *et al* (2001), analisar o nível do regime democrático exige, antes de tudo, uma definição do termo democracia. Dessa forma, ele utiliza quatro características para definir um regime democrático, são elas:

- i) Eleições competitivas e limpas;
- ii) Direito ao voto;
- iii) Direitos políticos e liberdades civis e;
- iv) Direito de autoridades eleitas governar.

O referido autor enxerga uma “boa democracia” a partir do viés eleitoral, tendo os direitos políticos e civis como principal característica. Sua análise de qualidade democrática perpassa, portanto, pelo funcionamento estrutural das quatro características básicas que compõe a democracia e pela abordagem da *accountability* como forma de externar a boa qualidade (ou não) do seu funcionamento.

#### **1.4 A qualidade da democracia em analogia ao procedimento de análise industrial**

Mais recentemente, despontou dentro do estudo da qualidade democrática o trabalho de Leonardo Morlino (2015), o qual passou a defender explicitamente que, para se analisar o nível do regime democrático, é necessário não apenas a definição do termo democracia, mas também uma abordagem qualitativa do seu funcionamento. Definir a qualidade de um regime político, entretanto, segundo o referido autor, não é tarefa das mais simples.

Com o fito de responder o que seria um regime democrático de qualidade, Morlino (2015) propõe um caminho: para ele, há três diferentes aplicações do conceito de qualidade, todas derivadas de avaliações industriais e de *marketing*, e que poderiam, por analogia, serem utilizadas na política e na democracia. Essas aplicações passam pelos seguintes institutos: procedimento, conteúdo e resultados.

A primeira aplicação está relacionada ao procedimento: “um produto de qualidade é o resultado de um processo exato, controlado e executado de acordo com métodos e tempo precisos e recorrentes” (MORLINO *et al*, 2015). O respeito ao processo passa a ser importante para avaliar a qualidade do produto.

O segundo uso do conceito importado de qualidade refere-se ao conteúdo, ou seja, às características estruturais de um produto, tais como desenho, material e funcionamento. Sua estrutura, portanto, também deve ser o foco de avaliação de qualidade.

Finalmente, a qualidade também deve ser vislumbrada pelos resultados produzidos: “a qualidade de um produto ou serviço é indiretamente derivada da satisfação expressada pelo consumidor” (MORLINO *et al*, 2015), independentemente do conteúdo do produto ou de como este é produzido.

Dessa forma, a referida literatura sugere que a avaliação da qualidade da democracia seria passível de mensuração a partir dessas três dimensões (procedimental, material/conteúdo e resultados), independentemente de questões peculiares próprias de cada regime, tais dimensões seriam elementos comuns.

Frise-se que o conceito adotado por Morlino (2015) também parte de uma definição mínima de democracia, caracterizada pelo sufrágio universal; eleições justas, competitivas, recorrentes e livres; mais de um partido político e; mais de uma fonte de informação. No que tange à abordagem qualitativa, aí sim, o autor entende que o conceito deve cumprir com os requisitos exigidos pelos três aspectos mencionados: procedimentais; estruturais ou de conteúdo; e de satisfação do usuário (no caso, o eleitor).

O referido estudioso ainda esclarece as distintas dimensões concretas de regimes democráticos que devem ser avaliadas: procedimentais (cinco dimensões); substanciais (duas dimensões) e de responsividade, que seria a última dimensão e trataria da “correspondência do sistema aos desejos dos cidadãos e da sociedade civil em geral” (2015, p. 180).

No que tange à dimensão procedimental, esta desdobra-se em cinco qualidades:

1. Existência de um Estado de Direito;

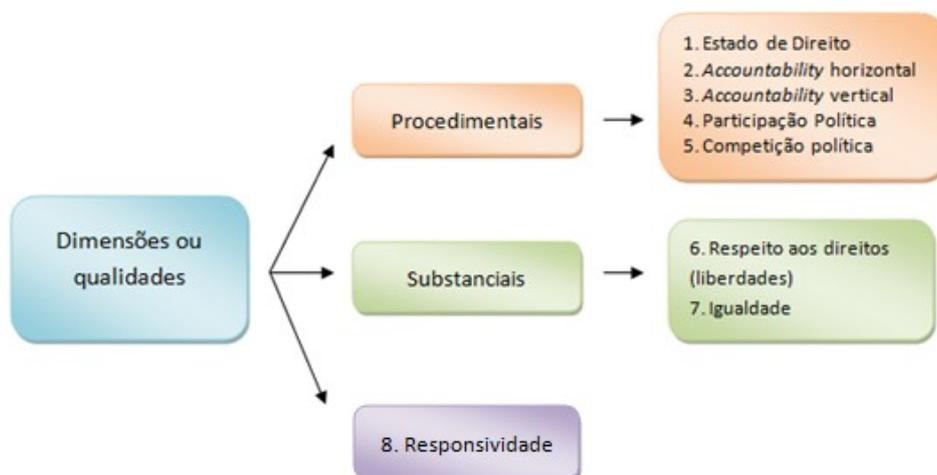
2. *Accountability* horizontal;
3. *Accountability* vertical.
4. Participação política;
5. Competição política;

A segunda categoria analítica concerne a questões substantivas: o respeito às liberdades civis e políticas e a implementação de igualdade política e progressiva igualdade social e econômica.

Por fim, conforme já mencionado, temos a dimensão da responsividade, que liga as dimensões procedimentais e substantivas, enfocando o produto oferecido pelo sistema político, o que reflete na questão da legitimidade do regime, ou seja, o grau de satisfação dos resultados oferecidos pelo sistema.

O Organograma 1 abaixo detalha de forma visual como Morlino (2015) vislumbra as qualidades necessárias ao regime democrático:

**Organograma 1:** Esquematização das dimensões ou qualidades do regime democrático.



Elaboração própria com base no estudo de Morlino (2015).

Morlino acredita que o conjunto dessas dimensões seria capaz de avaliar a qualidade dos diversos regimes democráticos, independente de eventuais questões particulares atribuídas a determinada democracia. Dessa forma, a primeira dimensão apresentada pelo autor que diz respeito ao Estado de Direito democrático, que é caracterizada como sendo o direito à segurança individual e à ordem civil; a aplicação das leis, garantindo direitos iguais; ausência de áreas dominadas pelo crime organizado; ausência de corrupção nos poderes políticos, administrativo e judiciário; existência de uma burocracia competente e eficiente;

existência de uma força policial eficiente; acesso igualitário de cidadãos ao sistema de justiça; resolução de investigações criminais e administrativas; e, completa independência do Poder Judiciário.

De todos os detalhes dessa dimensão, o autor destaca a ausência de corrupção nos poderes políticos administrativos e judiciários como sendo o que deve ser mantido a qualquer custo na avaliação.

A segunda e a terceira dimensões dizem respeito à *accountability* vertical e horizontal. Essas dimensões compreendem o fato de os líderes políticos eleitos prestarem contas de suas ações, quando questionados pelos cidadãos-eleitores e por instituições competentes. Essa vertente abrange pelo menos três características principais: informação, justificativa e punição/compensação.

O autor toma por base as definições de O'Donnell (2013) para fundamentar seu argumento. A *accountability* vertical se caracteriza pela existência de eleições periódicas e a *accountability* horizontal pela existência de um aparato estatal com capacidade legal para fiscalizar. A quarta dimensão, a competição, sugere a existência de mais de um ator político envolvido na tomada de decisão, medida por meio dos processos políticos dos quais estão envolvidos e de seus resultados.

A quinta dimensão apresentada é a participação. A definição de participação defendida por Morlino (2015) não se baseia apenas no direito ao voto, mas em um conjunto de comportamentos, convencionais ou não, legais ou beirando a legalidade, permitindo que homens e mulheres, agindo individualmente ou em grupos, possam influenciar as decisões governamentais. A sexta e a sétima dimensões versam sobre os direitos naturais, liberdade e igualdade, onde a primeira concentra os direitos políticos e civis e a segunda, os direitos sociais.

A oitava e última dimensão apresentada na estrutura de Morlino corresponde à responsividade. Essa variável é caracterizada como a capacidade dos governos de responder aos governados por meio de políticas públicas, de maneira que correspondam às necessidades do cidadão-eleitor. Nesse sentido, responsividade está interligada com *accountability*, por exigir transparência das ações praticadas pelo governo.

Em sentido semelhante, Tilly (2013) ensina que para avaliar um regime democrático é necessária a observação de quatro indicadores principais: liberdade, igualdade, proteção e consulta mutuamente vinculantes. O autor define liberdade a partir da parcela da população que detém o direito legal de comunicar suas reclamações a respeito do governo para oficiais de alto escalão. Por consulta mutuamente vinculante, Tilly (2013) entende como a parcela de reclamações dos cidadãos referentes a negação de benefícios legalmente obrigatórios.

## 2. O FENÔMENO DEMOCRÁTICO NA AMÉRICA LATINA

As democracias na América Latina são vistas, do ponto de vista da teoria política contemporânea, como regimes frágeis. Tal fenômeno se dá, muito possivelmente, em razão de ainda apresentarem práticas consideradas antidemocráticas (NOBREGA JUNIOR, 2019; O'DONNELL, 2000). Outros pesquisadores, analisando a mesma questão sob o prisma de uma qualificação tríplice, chegaram à conclusão de que estes países apresentam regimes classificados como semidemocráticos, por perceber que muitos deles possuem características híbridas<sup>20</sup> (NOBREGA JUNIOR, 2010; MAINWARING *et al*, 2001).

Do ponto de vista político, a democracia se configura como um conjunto de instituições, normas, formalismos e rituais ou, em outras palavras, como as “regras do jogo”, cuja efetiva implantação é condição necessária para, do ponto de vista empírico, poder afirmar se tratar realmente de uma democracia.

Esses arranjos institucionais determinam como os governos se comportarão diante dos interesses da sociedade e como resolverão os diversos conflitos internos e externos. Na democracia, não se vislumbra o fechamento à oposição do acesso ao poder caso tal acesso seja o desejo da maioria do eleitorado, manifestado por meio de um sistema eleitoral transparente e livre de distorções. A possibilidade de alternância no poder é uma das características definidoras do regime democrático (O'DONNELL, 2012). Mas a plenitude democrática, com pluralismo, competição, alternância no poder, funcionamento sem quebras de continuidade e prevalência, em suma, dos valores democráticos na cultura popular e nas práticas políticas, tem pressupostos.

As sociedades latino-americanas, em específico, herdaram um legado advindo de práticas como o patrimonialismo colonial, a escravidão, o latifúndio, a monocultura, o mandonismo local, sob as formas do coronelismo, do caciquismo e do caudilhismo; e manifestações correlatas da cultura de submissão: clientelismo e dependência dos estratos inferiores para com os superiores. Também,

---

<sup>20</sup>Pois são sistemas políticos eleitorais com as características já apresentadas por Schumpeter, apresentando componentes eleitorais, mas que apresentam certo grau de práticas típicas de modelos autoritários.

sobretudo ao longo do Século XX, marcaram esses países o corporativismo<sup>21</sup>, o intervencionismo militar na política, a constante quebra da legalidade e as interrupções da evolução partidária, dentre outros aspectos. Ressalte-se também a dependência econômica dos países latino-americanos diante de outras economias centrais, fato que influenciou fortemente suas bases.

Robert Dahl (2015) distingue, na evolução das sociedades em direção à democracia, duas dimensões, que devem ser olhadas simultaneamente. Uma é o grau em que a sociedade permite a existência de oposição pública (ou seja, não confinada às discordâncias no interior do grupo governante, sem publicidade). A dimensão trata do grau de expansão da cidadania política pelo direito ao voto (e, correlativamente, o direito de ocupar cargos eletivos) estendido a um número cada vez maior de pessoas.

As sociedades podem progredir em ritmos diferentes em cada uma dessas duas dimensões. Muitas de nossas sociedades começaram a abandonar os modelos mais tradicionais e autoritários vigentes no Século XIX, em que um caudilho e seus sequazes dominavam a vida política do país, pela aceitação de um mínimo de competição aberta no próprio seio das elites. As eleições passaram a ser mais disputadas, com lideranças e partidos em competição uns com os outros pelos postos políticos.

Mas, apesar do aumento da competição, o eleitorado ainda continuou muito restrito. Entre outras coisas, nessa fase, não havia um partido de base popular contraposto aos partidos da elite. Dahl (2015) intitula essa configuração política, na caminhada para a democracia, de “oligarquias competitivas”. O caminho alternativo é o da inclusão, que significa a expansão do direito de voto e a incorporação de novos eleitores, o que pode ser feito sem haver liberdade de organização de uma oposição política.

Mesmo ditadores podem procurar maior apoio popular, maior mobilização das massas, sem, contudo, tolerar dissidência e oposição que com eles

---

<sup>21</sup> No Brasil, o governo de Getúlio Vargas foi considerado exemplo de um modelo corporativista, especialmente na montagem do sistema de sindicatos, sob intensa fiscalização do governo e muito baseada na estrutura da *Carta Del Lavoro* italiana de 1927, de índole corporativista-fascista. Conforme ensina Martins (2019), tanto a Constituição de 1937, que instituiu o sistema de sindicato único, quanto a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1943, detinham essas características, baseado no intenso controle e intervencionismo estatal. São características do corporativismo (MARTINS, 2019) o nacionalismo e a organização da produção pelo Estado.

disputemos votos. Os regimes totalitários, em contraste com os simplesmente autoritários, tendem à mobilização, com sufrágio universal, mas permitem apenas a existência de um único partido. Para se tornarem verdadeiras democracias, as sociedades precisam caminhar nas duas dimensões. As eleições precisam apresentar reais opções, liberdade de a oposição disputar votos e uma verdadeira competição entre partidos.

Para Dahl (2015), à medida que um sistema se torna mais competitivo ou inclusivo, os políticos buscam o apoio de grupos que podem, agora, participar com maior facilidade da vida política. A resposta dos políticos à existência de novas oportunidades de participação e oposição pública, continua ele, são múltiplas e têm efeitos de longo alcance.

Para Nóbrega Junior, (2019) a implantação de democracias eleitorais<sup>22</sup> na América Latina, com um sistema de eleições regulares, programáticas e periódicas, não foi suficiente para garantir a consolidação dos regimes democráticos e, conseqüentemente, ser considerada uma *poliarquia*.

Segundo o referido autor,

(...) prevaleceu, nesse contexto histórico, poliarquias de baixa intensidade nas quais o elemento civil teve pouca efetividade, não obstante o avanço do sufrágio e de imprensa livre, além de elevados índices de desigualdade social e de violência. Apesar das democracias latino-americanas contemplarem os requisitos schumpeterianos de democracia, as suas instituições não são capazes de garantir a cidadania civil, esta vista como a autonomia do indivíduo em relação ao estado e aos outros indivíduos. (NOBREGA JUNIOR, 2019)

O que se percebe na América Latina, com raras exceções, são países que ferem o princípio da igualdade, existência de elevado grau de corrupção nas instituições, fraudes eleitorais, entre outras práticas antidemocráticas. Tal realidade pode ser inclusive percebida empiricamente a partir dos dados do *Democracy Index*, sendo esta instituição responsável por avaliar o nível de democracia dos países. Os dados referentes à qualidade da democracia no subcontinente latino-americano podem ser conferidos na Tabela 1, a seguir apresentada:

---

<sup>22</sup> Dahl (2001) define democracia eleitoral como um regime político no qual há representantes eleitos, eleições livres, justas e frequentes, liberdade de expressão, liberdade de informação, autonomia para associações e cidadania inclusiva.

**Tabela 1** – Tipos de Regimes na América Latina segundo o *Democracy Index* (2019).

<b>País</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Tipo de Regime</b>
<b>Uruguay</b>	8,38	Democracia Consolidada
<b>Costa Rica</b>	8,13	Democracia Consolidada
<b>Chile</b>	8,08	Democracia Consolidada
<b>Trinidad and Tobago</b>	7,16	Democracia Falha
<b>Colombia</b>	7,13	Democracia Falha
<b>Panama</b>	7,05	Democracia Falha
<b>Argentina</b>	7,02	Democracia Falha
<b>Suriname</b>	6,98	Democracia Falha
<b>Jamaica</b>	6,96	Democracia Falha
<b>Brazil</b>	6,86	Democracia Falha
<b>Peru</b>	6,60	Democracia Falha
<b>Dominican Republic</b>	6,54	Democracia Falha
<b>Ecuador</b>	6,33	Democracia Falha
<b>Paraguay</b>	6,24	Democracia Falha
<b>El Salvador</b>	6,15	Democracia Falha
<b>Guyana</b>	6,15	Democracia Falha
<b>Mexico</b>	6,09	Democracia Falha
<b>Honduras</b>	5,42	Regime Híbrido
<b>Guatemala</b>	5,26	Regime Híbrido
<b>Bolivia</b>	4,84	Regime Híbrido
<b>Haiti</b>	4,57	Regime Híbrido
<b>Nicaragua</b>	3,55	Regime Autoritário
<b>Venezuela</b>	2,88	Regime Autoritário
<b>Cuba</b>	2,84	Regime Autoritário

Elaboração própria com base no *Democracy Index* (2019)<sup>23</sup>.

De acordo com a Tabela 1, pode-se constatar que, dos países que compõem a América Latina, apenas três são considerados Democracias Consolidadas. Ou seja, no referido contexto, Uruguai, Costa Rica e Chile são os

<sup>23</sup> Os dados da Tabela 1 são os dados mais recentes divulgados pelo *Democracy Index* em seu relatório de 2019. Conforme detalhado na seção metodológica, em razão da falta de dados para o ano-base 2019, foram utilizados dados baseados no relatório de 2017.

únicos países que asseguram as liberdades políticas, liberdades civis, cultura política, funcionamento do governo, mídia independente e diversificada; judiciário independente e possuem problemas limitados. Países com essas características se aproximariam da definição de poliarquia estabelecida por Dahl (2015).

Ainda de acordo com a Tabela 1, percebe-se que 14 países da América Latina foram classificados como Democracias Falhas. Nessa categoria, os países possuem sérios problemas no funcionamento dos regimes democráticos, principalmente no quesito liberdade de imprensa. De forma geral, tais países apresentam as seguintes características: Eleições livres e justas; violação da liberdade de imprensa; problemas de governança; cultura política subdesenvolvida; baixo nível de participação política.

Dois outros grupos de regimes caracterizam os países da América Latina: regimes híbridos e regimes autoritários. Naquele grupo encontram-se quatro países: Honduras, Guatemala, Bolívia e Haiti. Em tais países é frequente a existência de eleições irregulares; pressão do governo sobre partidos e candidatos da oposição; corrupção generalizada; Estado de direito fraco; sociedade civil fraca; pressão sobre jornalistas; Judiciário dependente; fraca cultura política; governo ineficiente e fraca participação política. Percebe-se dessa forma que os países que compõem esse grupo beiram ao autoritarismo.

O último grupo é o dos regimes autoritários. Nele se encontram três países da América Latina: Nicarágua, Venezuela e Cuba. Esses países são conhecidos pela ausência de pluralismo político; corrupção eleitoral; violação dos direitos civis e políticos; mídia unicameral; censura; repressão do governo; Judiciário dependente; alguns países são ditaduras definidas. Ou seja, são governados com total ausência de democracia.

Essa configuração dos regimes que predominam na América Latina é fruto da análise de cinco categorias igualmente importantes para qualificar os regimes democráticos: processo eleitoral e pluralismo; funcionamento do governo; participação política; cultura política e liberdades civis<sup>24</sup>. Essas categorias estão listadas na Tabela 2, seguida das pontuações para cada país da América Latina.

---

<sup>24</sup>Em apertada síntese, as cinco categorias utilizadas pelo *Democracy Index* mensuram as seguintes informações para cada variável utilizada: i. Processo eleitoral e pluralismo: analisa se o

**Tabela 2** – Variáveis avaliativas para mensuração do regime democrático pelo *Democracy Index* (2019).

<b>País</b>	<b>Processo eleitoral e Pluralismo</b>	<b>Funcionamento do Governo</b>	<b>Participação Política</b>	<b>Cultura Política</b>	<b>Liberdades Civis</b>
Uruguay	10,00	8,57	6,11	7,50	9,71
Costa Rica	9,58	7,50	6,67	7,50	9,41
Chile	9,58	8,57	5,00	8,13	9,12
Trinidad and Tobago	9,58	7,14	6,11	5,63	7,35
Colombia	9,17	6,79	5,56	5,63	8,53
Panama	9,58	6,07	6,67	5,00	7,94
Argentina	9,17	5,36	6,11	6,25	8,24
Suriname	9,17	6,43	6,67	5,00	7,65
Jamaica	8,75	7,14	4,44	6,25	8,24
Brazil	9,58	5,36	6,11	5,00	8,24
Peru	9,17	5,00	5,56	5,63	7,65
Dominican Republic	9,17	5,36	6,11	5,00	7,06
Ecuador	8,75	5,36	6,11	4,38	7,06
Paraguay	8,75	5,71	5,00	4,38	7,35
El Salvador	9,17	4,64	6,11	3,75	7,06
Guyana	6,92	5,36	6,11	5,00	7,35
Mexico	7,83	6,07	7,22	3,13	6,18
Honduras	7,83	4,29	4,44	4,38	6,18
Guatemala	6,92	4,64	3,89	4,38	6,47
Bolivia	4,75	3,93	5,00	3,75	6,76
Haiti	4,75	2,07	3,89	6,25	5,88
Nicaragua	1,25	2,86	3,89	5,63	4,12
Venezuela	0,00	1,79	5,00	4,38	3,24
Cuba	0,00	3,57	3,33	4,38	2,94

processo eleitoral é íntegro e inclusivo; ii. Funcionamento do Governo: analisa o quanto o governo atua de forma íntegra em sua gestão; iii. Participação política: analisa o quanto a sociedade participa efetivamente nas decisões do governo; iv. Cultura Política: analisa o nível de cultura política da sociedade; v. Liberdades civis: mede o quanto as liberdades civis são preservadas pelo governo.

Elaboração própria com base no *Democracy Index* (2019).

Os direitos essenciais para construção e consolidação do regime democrático, de forma geral, podem ser qualificados, em sua maioria, como frágeis. De todas as cinco categorias, o processo eleitoral e o pluralismo é a categoria que mais se destaca de forma positiva. Ou seja, mesmo que a maioria dos países não promova integralmente o que a teoria política indica para o processo eleitoral (eleições livres, limpas e plurais), a maior parte dos países obtiveram notas consideradas satisfatórias nesse quesito.

Nas outras quatro categoriais, percebe-se uma fragilidade em quase todos os países, inclusive nos países considerados como democracias plenas. Nelas o Estado não garante aos seus cidadãos o direito de participação na política, o que pode resultar em grandes escândalos de corrupção, como tem sido visto frequentemente nos países da América Latina, a exemplo do Brasil, Peru, Argentina e Venezuela. O mau funcionamento do governo, agindo de forma a perseguir a oposição e com violência é outra característica forte dos países que compõem esse bloco. Para além disso, os direitos civis não são satisfatoriamente garantidos, ou são retirados da sociedade por meio de manobras institucionais.

Especificamente quanto às liberdades civis, em que pese a nota relativamente elevada de alguns países (entre eles a do Brasil), importante ainda destacar que o referido fator leva em conta indicadores quanto à imprensa livre, liberdade de expressão, direitos humanos e o funcionamento do sistema de segurança pública. Ou seja, fatores como a violência (ou preservação da vida) foram negligenciados quando da confecção do ranking, o que certamente diminuiria a nota de países como o Brasil<sup>25</sup>, caso fossem levados em consideração (ZAVERRUCHA, NÓBREGA JR, ROCHA, 2011).

A análise feita até o presente momento se refere à realidade desses países no ano de 2019. Porém, se observarmos o mesmo quadro em anos anteriores, entenderemos um pouco da instabilidade nos regimes na América Latina. A Tabela 3 apresenta a quantidade de países considerados como democracia

---

<sup>25</sup> Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP), em 2018 o Brasil teve uma taxa de homicídios de 27,5 para cada grupo de cem mil habitantes. Ainda segundo o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODOC), países latinoamericanos com notas semelhantes ou menores ao nosso no que tange às liberdades civis no índice do *Democracy Index* tiveram taxas bastante inferiores de homicídios, como a Argentina (5.32).

consolidada, democracia falha, regimes híbridos, e regimes autoritários, dos anos de 2010 a 2019.

**Tabela 3** – Análise dos Regimes latino-americanos na série histórica de 2010 a 2019.

Ano / Regime	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Democracia Consolidada</b>	2	2	2	2	2	1	1	1	2	3
<b>Democracia Falha</b>	15	14	14	14	13	15	15	16	14	14
<b>Regime Híbrido</b>	6	7	7	6	7	6	7	5	5	4
<b>Regime Autoritário</b>	1	1	1	2	2	2	1	2	3	3

Elaboração própria com base no *Democracy Index* (2010 – 2019)

A análise dos países latino-americanos no tempo permite constatar que os regimes políticos na América Latina, desde o período de redemocratização, se mostram instáveis. Do ano de 2010 a 2019 mais precisamente, observa-se uma inconstância em relação à mudança de regimes em alguns países. Destarte, o mais preocupante é observar o número crescente de países que adotaram comportamentos autoritários. Vejamos.

Em 2010, apenas Haiti e Cuba eram considerados como sendo autoritários. Em 2019, a Venezuela e a Nicarágua ingressaram nesse grupo. Outra realidade importante que a Tabela 3 nos apresenta é a quantidade de países caracterizados como regimes híbridos. A maior preocupação é que esses países adotem práticas fortemente antidemocráticas, comprometendo as eleições, as liberdades civis e a participação social. De outra forma, esses países tendem ao autoritarismo.

Assim, as democracias na América Latina aspiram muitos cuidados. São países que ainda vivem com algum tipo de prática antidemocrática e que, para consolidação e fortalecimento do regime, tais práticas devem ser banidas ou consideravelmente reduzidas.

### **3. FORMULANDO UM CONCEITO DE REGIME DEMOCRÁTICO DE QUALIDADE**

Uma vez desenhado todo o arcabouço teórico acerca da democracia, tanto no seu aspecto procedimental básico; bem como delineados os requisitos para que este mesmo regime possa desenvolver-se de modo satisfatório, sob o prisma qualitativo, imperioso determinar precisamente o conceito de que se entende por democracia, conceito este que fundamentará inclusive os testes empíricos.

Sob o viés liberal clássico, procedimental ou minimalista, democracia é o regime político que possui as seguintes características: realiza eleições livres, justas, competitivas e recorrentes; garante o sufrágio universal; possui mais de um partido político; tem meios de acesso à informação diversificada; (DAHL, 2015; O'DONNELL 2012; MORLINO 2015).

Nesse sentido, um regime é democrático quando permite eleições periódicas e livres, em que todas as forças políticas de um país têm direito de lançar candidatos para concorrer a cargos públicos, possibilidade de alternância de poder, como também, há possibilidade de fontes alternativas de informações. Os procedimentos ora citados têm por objetivo garantir a liberdade e a igualdade política entre os cidadãos, sendo esse o objetivo final de um regime democrático.

No presente estudo, entretanto, busca-se adentrar em aspectos que transbordem o entendimento clássico (ou mínimo). A partir da abordagem teórica já desenvolvida alhures, pretende-se formular um conceito mais robusto, adequado ao atual cenário, marcado pela presença de tantos e peculiares regimes decorrentes da terceira onda democrática.

Nesse sentido, passamos também a englobar ao conceito de democracia alguns aspectos qualitativos. Sob esse prisma, torna-se imperativo recapitular as discussões desenvolvidas por Diamond e Morlino (2005) que, embora já tratadas, são sintetizadas no presente tópico.

A primeira refere-se à qualidade na forma de respeito a procedimentos. A qualidade de um produto é resultado de um processo conduzido de forma metódica e controlada. O respeito ao processo, a observância correta de seu andamento, portanto, passa a ser importante para avaliar a qualidade do produto.

A segunda aplicação destacada para avaliar a qualidade refere-se ao conteúdo. A qualidade de um produto é definida por suas características estruturais como desenho, material e funcionamento. A estrutura interna do produto, seus atributos particulares, também deve ser o foco da avaliação de sua qualidade.

A terceira e última aplicação para avaliar qualidade são os resultados. Essa aplicação visa analisar, principalmente, a satisfação do consumidor (no nosso caso, o usuário da democracia - o eleitor). Independentemente de avaliações sobre as características de conteúdo do produto ou como este é produzido, a avaliação da qualidade de algo deve visar os procedimentos, o conteúdo e os resultados.

Calvo (2010) segue o mesmo raciocínio de Diamond e Morlino ao defender que são três as dimensões da qualidade da democracia que lhe dão significação: procedimentos (regras), conteúdos (direitos) e resultado (políticas públicas). Nessa perspectiva, a qualidade democrática, enquanto um método, não é composta somente por elementos procedimentais (pois eles são insuficientes), necessitando-se avaliar seu conteúdo e seus resultados.

Nessa linha de raciocínio, de acordo com Calvo (2010), são seis os elementos que necessitam ser observados para que se alcance a qualidade da democracia: a legalidade ou o império da lei; a responsabilidade ou *accountability* (prestação de contas vertical e horizontal); o respeito às liberdades sociais e políticas ou à autonomia pessoal; a igualdade ou a justiça social (por meio da implementação de políticas públicas); a responsividade ou o serviço público; a legitimidade ou a confiança cívica em relação à democracia. Nesse sentido, associando as três dimensões da qualidade da democracia (procedimentos normativos, retorno real [ou conteúdo] e satisfação das expectativas dos cidadãos [ou resultados]) com seus seis elementos, explica Calvo (2010, p. 34) que:

[...] a primeira dimensão de qualidade da democracia no que diz respeito a procedimentos é avaliada mediante dois parâmetros relacionados entre si: o princípio da legalidade (*rule of law* ou o império das leis) e a responsabilidade (ou *accountability*). A segunda dimensão da qualidade da democracia em relação a conteúdos é mensurada considerando dois valores fundamentais da democracia: a igualdade e a liberdade. A terceira dimensão de qualidade de democracia, no que se refere aos resultados, deve

ser apreciada com base em outros dois princípios valorativos: da responsividade (*responsiveness* ou resposta às demandas cidadãos) e de legitimidade (percepção cidadã de confiança e satisfação com a democracia).

Ainda, tem-se que a qualidade democrática, inserida no contexto de esvaziamento da democracia no Século XXI, é complexa e tem relação com diferentes temas: igualdade de capacidades; questões de gênero; (des)cumprimento do contrato social; acesso a bens básicos; direitos civis e suas garantias; representação política (especialmente das minorias que são sub-representadas); direitos trabalhistas e previdenciários; capital e densidade social; partidos políticos; compromissos internacionais; participação popular; comportamento humano; pluralismo de informações; acesso à justiça; soberania econômica e alimentar etc. (MONEDERO, 2009, p. 270).

A democracia com qualidade exige um Estado de Direito verdadeiramente democrático que assegure direitos políticos, liberdades civis e mecanismos de responsabilidade que, por sua vez, afirmem a igualdade política de todos os cidadãos e limitem possíveis abusos do poder do Estado.

Leonardo Morlino (2015), ao discutir a qualidade dos regimes democráticos, argumenta que o Estado de Direito Democrático é um dos fatores essenciais para averiguar a qualidade de um regime democrático. Essa variável é subdividida em outras três: corrupção, violência, impunidade e independência do judiciário.

A corrupção nas instituições é vista pelo autor como um dos maiores agravantes para as democracias modernas. É impossível pensar um regime democrático bem desenvolvido em que a corrupção se apresenta como fator de destaque. Na maioria dos países da América Latina, a corrupção tem se mostrado como entrave para o desenvolvimento das democracias, com destaque para Cuba, Venezuela e Nicarágua.

O alto índice de violência em um país representa ausência de segurança pública e, conseqüentemente, falha do Estado. A segurança pública e a ordem civil são características de países com democracias consolidadas, como destaca o *Democracy Index* (2019).

Morlino (2015) caracteriza a impunidade como sendo a falta de igualdade entre os cidadãos, no que diz respeito à aplicação das leis. Por último, a

independência do judiciário corresponde ao funcionamento do poder judiciário sem que tenha a interferência dos poderes Legislativo e Executivo.

Corroborando com o entendimento supra mencionado, O'Donnell (2012) sugere uma democracia só é possível de ser consolidada a partir da existência de eleições limpas, justas e periódicas, como também a constante fiscalização das instituições entre si. Nesse sentido, ele estabelece as variáveis *accountability* vertical e horizontal.

O argentino sugere ainda que, para além da *accountability*, o bom funcionamento das democracias dá-se pela existência de um judiciário independente, não só em termos de ações, mas também em termos de recursos para seu próprio funcionamento.

Dessa forma, e com base nas discussões sobre democracia já realizadas, entende-se que a qualidade de um regime democrático está baseada nas seguintes características:

- 1) Processo eleitoral: a existência de eleições limpas, justas e inclusivas, é uma das principais características das democracias modernas (DAHL, 2015; O'DONNELL, 2012; NOBREGA JUNIOR, 2019; AVRITZER et al., 2012);
- 2) Ausência de corrupção: importante característica para as democracias consolidadas, sendo amplamente defendida pelos teóricos da democracia contemporânea (DAHL, 2015, O'DONNELL, 2012; MORLINO, 2015);
- 3) Independência do judiciário: O'Donnell (2012) defende fortemente a independência do judiciário, como forma de fortalecimento da democracia e;
- 4) Ausência de impunidade: Morlino (2015) assegura a necessidade dessa característica nos regimes democráticos, sendo visto do ponto de vista da ausência da violência, da eficiência policial e de uma justiça acessível a todos.

Explica-se em seguida estas variáveis.

### 3.1 Variáveis e suas definições

#### 3.1.1 Corrupção

O mundo contemporâneo tem vivenciado uma crescente demanda de estudos sobre a definição de corrupção e seu impacto nas democracias modernas. Contudo, há um impasse quanto ao conceito do termo devido à sua multiplicidade. As maiores divergências entre os vários autores que já se dedicaram ao estudo da corrupção surgem da falta de consenso quanto à conceituação do que seja uma ação corrupta.

Para alguns estudiosos, a corrupção inclui uma enorme diversidade de atos: trapaça, velhacaria, ganho ilícito, desfalque, concussão, falsificação, espólio, fraude, suborno, peculato, extorsão, nepotismo e outros. Isso cria razoável dificuldade para se chegar a uma definição consensual. O fenômeno pode ser observado numa gradação quase infinita. Vai de pequenos desvios de comportamento à total impunidade do crime organizado, estendendo-se às várias áreas e níveis governamentais.

Em se tratando da corrupção especificamente política, esta ocorre quando as “regras do jogo” dos processos eleitorais e do funcionamento das instituições governamentais são violados, seja nos processos eleitorais (como por exemplo no financiamento ilegal de campanhas, ou na fraude eleitoral direta), seja nos processos legislativos, judiciários ou na ação do executivo (por conluio na compra de votos, conluio entre o executivo e o judiciário, influência de *lobbies* e grupos de interesse no processo legislativo e nas ações do executivo etc).

Na modernidade, a corrupção se orienta por concepções da política em cujo núcleo estão ideias como as de contrato (AVRITZER *et al.*, 2012, p. 15). Este se dá quando “um indivíduo, um grupo ou uma organização, que tem poder específico, delega, por meio de um contrato, responsabilidades a um outro indivíduo, grupo ou organização” (ARAÚJO; SANCHEZ, 2005, p. 157).

O chamado problema de delegação atinge os contratos na medida em que o agente tem vantagem em relação ao titular, porque há assimetria de informação em favor do agente, ou uma margem de confiança em seu cargo, e a consequente

possibilidade de o agente apresentar um comportamento prejudicial ao titular (ARAÚJO E SANCHEZ, 2005, p. 158).

Observando dessa forma, Joseph Nye (1967), definiu a corrupção como sendo um comportamento que se desvia dos deveres formais de um papel público por causa da sobreposição de interesses pessoais em nome de ganhos financeiros ou de status.

Fábio Medina Osório (2007) percebe a corrupção como “toda ação ou omissão do agente público que o leva a desviar-se dos deveres formais e materiais de seu cargo, com o objetivo de obter benefícios privados”. Tais benefícios, segundo o referido autor, podem ser de índole financeira, políticos ou mesmo de status social, seja para benefício próprio ou de terceiros.

Esse comportamento se expressa em práticas como suborno, nepotismo e apropriação indébita. Tal definição pode ser entendida a partir de dois pontos principais:

- 1º) a corrupção é um desvio de deveres formais, ou seja, normas jurídicas, ou regras institucionais, pré-existentes à ação em questão e;
- 2º) consiste na sobreposição de interesses pessoais/particulares sobre o interesse público.

Observados dessa forma, a corrupção tem o poder de produzir efeitos negativos às democracias, tornando as sociedades desiguais e impedindo a existência de direitos fundamentais. O primeiro efeito negativo produzido pela prática da corrupção é a desconfiança da sociedade nas instituições (MOISÉS, MENEGUELLO, 2013; MENEGUELLO, 2013).

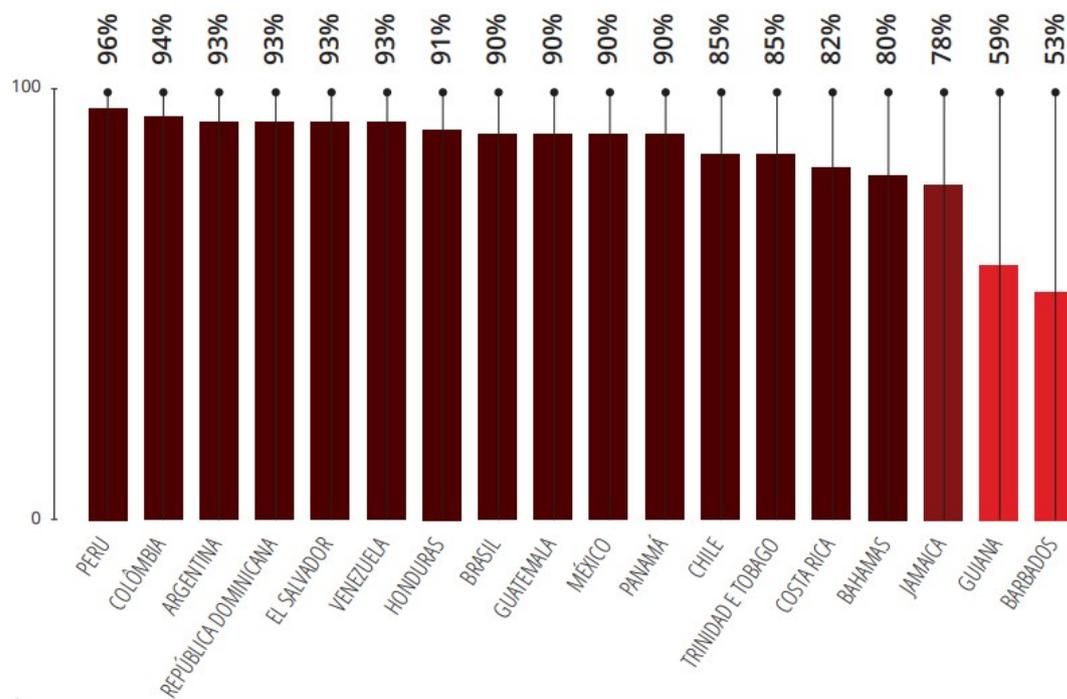
A desconfiança reduz a previsibilidade de um sistema, ou seja, se o sujeito agir de uma forma que respeite o interesse público, ele duvida da ação de outros nesse mesmo sentido e espera que pode ser lesado ao se colocar como parte de uma coletividade que possui um interesse público. Assim, esse sujeito tem menos incentivo a agir com respeito ao interesse público e pode tender a agir de acordo com seu interesse particular, fazendo pouco caso de considerar o interesse coletivo (SZTOMPKA, 2003; MOISÉS, 2010).

Além disso, a corrupção acarreta má distribuição dos gastos públicos, cria chances de manipulação destes e, assim, os referidos gastos não são os que a sociedade necessita ou almeja, reduzindo a produtividade da despesa pública, refletindo-se, v.g., na piora na qualidade das rodovias, na falta de medicações no atendimento público de saúde, na baixa qualidade do ensino, nas falhas nas comunicações e perdas de água.

Outro fator de impacto negativo é que a corrupção aumenta a desigualdade de renda e a pobreza por causar crescimento mais baixo, impostos regressivos, menor direcionamento efetivo dos programas sociais, acesso desigual à educação, vieses políticos que favorecem a desigualdade na posse de bens, gastos sociais reduzidos, aumento da mortalidade infantil, redução da expectativa de vida, diminuição da alfabetização.

O instituto Transparência Internacional (2019) divulgou estudo em que mostra o percentual de pessoas que acham a corrupção no âmbito governamental um grande problema a democracia (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Pessoas que acham a corrupção danosa aos governos (%).



Elaboração própria com base nos dados do Transparência Internacional.

Segundo o referido gráfico, em todos os países da América Latina contemplados na pesquisa há uma clara preocupação da população com o crescimento e os efeitos da corrupção nos governos. Entende-se, dessa forma que a preocupação da sociedade evidencia a percepção do crescimento da corrupção na região. Dos dezoito países contemplados na avaliação, em onze deles, 90% da população ou mais demonstram preocupação com a corrupção no respectivo país.

A presente pesquisa utiliza como indicador principal para medir a corrupção o Índice de Percepção de Corrupção (IPC), desenvolvido pela organização Transparência Internacional<sup>26</sup> desde 1995, considerado o principal indicador de corrupção no setor público do mundo, avaliando cerca de 180 países e territórios, sendo esta variável devidamente detalhada na seção metodológica.

### 3.1.2 Processo Eleitoral

As eleições, em plenitude, emergem como invenção moderna, diretamente relacionada com a ideia de democracia representativa. Elas têm como exigências fundamentais uma política que tem um princípio de legitimação secular pela via desse mecanismo de representação.

Segundo o Glossário Eleitoral Brasileiro<sup>27</sup>, vinculado ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), processo eleitoral consiste “no conjunto de atos abrangendo a preparação e a realização das eleições, incluindo a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos”.

Schumpeter (2017) já definia a realização das eleições como condição *sine qua non* para a existência da democracia, onde o eleitor poderá legitimar ou não o candidato a um cargo eletivo. Conforme já visto, a competição pelo voto é a característica marcante do chamado método democrático, de forma que não é possível falar em democracia sem a realização de eleições livres, justas, frequentes, decisivas e institucionalizadas (DAHL, 2015; O'DONNELL, 2011)

Manin, Przeworski e Stokes (2006) também observam as eleições como parte principal para a democracia e analisam-na à luz da representação. Nessa

---

<sup>26</sup>Esse indicador é explicado em detalhes na seção metodológica.

<sup>27</sup> Glossário Eleitoral. Disponível em < <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>> Acesso em: 14/07/2020.

configuração, é importante mencionar alguns fatores importantes como parte dessa representação.

Primeiro, os eleitores devem ser capazes de imputar claramente a responsabilidade pelo desempenho do governo. Nesta senda, os eleitores devem poder votar para retirar do cargo os partidos responsáveis por um desempenho ruim e os partidos por eles eleitos devem poder tomar posse do governo.

Terceiro, os políticos devem ter incentivos para desejar ser reeleitos. A oposição deve monitorar o desempenho do governo e informar aos cidadãos. Certamente, qualquer entendimento razoável de representação precisa incluir a oposição. A mídia, cujo papel é enfatizado por Arnold (1993), realiza um papel particular. A menos que tenha interesses claramente partidários, é mais confiável do que o governo e a oposição. Finalmente, mas talvez o mais importante, os eleitores precisam ter alguns instrumentos institucionais para recompensar e castigar os governos pelos resultados que geraram em âmbitos distintos.

Assim, o acesso aos cargos eletivos são alcançadas através do processo eleitoral. Para o correto funcionamento do regime democrático, estas devem ser limpas e institucionalizadas, devem garantir a possibilidade de troca no mando do governo e devem acontecer de forma periódica. No presente estudo, o banco de dados utilizados para aferir esta importante variável será o fornecido pelo V-DEM (*Varieties of Democracy*), sendo que o referido índice será devidamente descrito na seção metodológica do presente estudo.

### **3.1.3 Impunidade**

No presente trabalho, impunidade é entendida pela desistência de aplicação da lei penal para crimes reportados à autoridade policial ou judicial (DAHRENDORF, 1987). Está fundada na observação empírica do movimento de crimes selecionados no fluxo do sistema de justiça criminal.

Cuida-se de identificar as razões que explicam a impunidade penal em sociedades, entre elas a brasileira, sejam estas de ordem estrutural, processual ou relacionadas às motivações – inclusive o universo simbólico – que regem o comportamento não apenas dos operadores técnicos ou não técnicos do direito

penal, como também dos demais protagonistas implicados nos acontecimentos criminais.

Do ponto de vista jurídico, a impunidade pressupõe a falta de castigo para um determinado delito. A construção jurídica do fato como delituoso ou não pressupõe a concorrência de diversos elementos e a participação de várias organizações. Assim, em termos estritamente jurídicos, a impunidade requer prévia apreciação de um fato determinado pelo sistema de justiça.

Se o fato é submetido à apreciação do Judiciário, cabe a esse poder a definição final da prática como delituosa ou não. Nesse sentido, as teorias da argumentação propiciam elementos interessantes para o debate sobre os critérios de validade das decisões judiciais. O estudo da argumentação jurídica sugere que o foco se dirija ao funcionamento do direito, ou seja, sobre os procedimentos discursivos do direito.

Os dados foram coletados a partir do *Global Impunity Index* (GII), desenvolvido pela *University of the Americas Puebla*. O referente índice mensura o nível de impunidade dos países com base em dois critérios principais: o primeiro analisa a funcionalidade dos sistemas de segurança e justiça e a proteção dos direitos humanos; o segundo, a capacidade estrutural dos referidos países. Esse índice utiliza uma escala de 0 (nenhuma impunidade) a 100 (muita impunidade). O referido índice será melhor explicado na seção metodológica.

### **3.1.4 Independência do Judiciário**

A independência do Poder Judiciário é um dos requisitos para garantia da qualidade da democracia em qualquer regime considerado democrático. O Poder Judiciário, como autônomo, deverá ter liberdade para exercer suas funções independentemente de influências exercidas pelos demais poderes e setores da sociedade. A despeito do tema, Rocha (1995) ensina que:

A independência política do Judiciário está ligada ao exercício da função que a Constituição lhe atribui: julgar e executar o julgado, para dizê-lo sumariamente. Portanto, a independência política do Judiciário destina-se a garantir o exercício da função jurisdicional exclusivamente por esse Poder. Está prevista de modo expresse pela Constituição no artigo 5º, XXXV e XXXVII.

A independência do Judiciário é observada a partir de sua autonomia financeira, administrativa e funcional. Para tanto, deverá ser observado se o Estado garante ao Judiciário orçamento próprio e independente, se os seus membros e servidores são regidos por leis próprias e não dadas ao arbítrio de alguma autoridade; e se os seus membros possuem garantias para o exercício do cargo.

José Afonso da Silva (2013) divide as garantias em: institucionais, que protegem o Judiciário como um todo, uma instituição, subdividindo-a nas garantias de autonomia orgânico-administrativa<sup>28</sup> e na garantia de autonomia financeira<sup>29</sup>; e em garantias funcionais, as quais “asseguram a independência (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios) e a imparcialidade dos membros”.

Por vitaliciedade, entende-se que o magistrado só poderá perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado, assegurando-lhe todas as garantias inerentes ao processo judicial. A regra da inamovibilidade, por sua vez, garante ao juiz a impossibilidade de remoção, sem seu consentimento, de um local para outro; enquanto que a irredutibilidade de subsídios determina que os ganhos dos magistrados não poderão ser reduzidos, assegurando-se o livre exercício das atribuições jurisdicionais<sup>30</sup>.

Sem essa garantia, na verdade, não há de falar-se em Estado de Direito Democrático. O'Donnell (2012) já alertava para a necessidade da independência do judiciário não só para qualificar a própria democracia, mas também para garantir que outros direitos sejam efetivados.

Essa independência perpassa pela existência de garantias para o seu correto funcionamento, independente de influência do Legislativo e do

---

<sup>28</sup> A garantia de autonomia orgânico-administrativa manifesta-se na estruturação e funcionamento dos órgãos, “na medida em que se atribui aos tribunais a competência para: a) eleger seus órgãos diretivos, sem qualquer participação dos outros Poderes; b) elaborar regimento interno; c) organizar a estrutura administrativa interna de modo geral” (SILVA, 2013). No ordenamento jurídico brasileiro, é possível se verificar a existência de tais garantias no art. 96 da Constituição Federal de 1988.

<sup>29</sup> O art. 99, *caput*, da CF/1988 assegura ao Poder Judiciário autonomia financeira. Nesse sentido, os tribunais elaborarão suas próprias propostas orçamentárias, dentro de limites estipulados com base no Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA).

<sup>30</sup> A Constituição brasileira determina tais garantias: administrativa (art. 96); financeira (art. 99); independência dos órgãos judiciários – vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios (art. 95, I-III);

Judiciário, destacando-se a existência de autonomia financeira e administrativa, inclusive com a existência de garantias aos seus servidores e membros.

Neste sentido, o Poder Judiciário é uma instituição vital para a democracia e para o Estado de Direito. Para o Estado de Direito porque é por meio da jurisdição, sendo sua função típica de dizer o direito no caso concreto e de interpretá-lo para resolver conflitos, e na imparcialidade de uma decisão que terá a prerrogativa de tornar-se imutável, nas quais os poderes constituídos são instados ao cumprimento dos direitos e das garantias fundamentais<sup>31</sup>.

Já para a democracia, pode-se dizer que é também função do Poder Judiciário garantir que sejam respeitadas as regras do processo democrático. Em síntese, como guardião de uma constituição democrática, o Judiciário vela pelo respeito às regras constitucionais que garantem o processo político e eleitoral, seja por meio do contencioso eleitoral, seja por meio do devido processo legislativo.

Já para o Estado de Direito<sup>32</sup>, a importância do Poder Judiciário decorre do fato de que é por meio da jurisdição que se reafirma o primado do direito sobre o intento de primazia da vontade do indivíduo. Todo poder político, social e econômico que desborde dos lindes do Direito pode e deve ser reconduzido a estes limites pelo Poder Judiciário por meio de sua jurisdição.

Com a finalidade de mensurar a referida variável, também será utilizado o instituto V-DEM, que mede o grau de ataque ao Poder Judiciário, seja por parte do Poder Executivo, seja por parte do Poder Legislativo, sendo devidamente detalhada na seção metodológica.

---

<sup>31</sup> A doutrina (BARROSO, 2014; BONAVIDES, 2003; MORAES, 2002) costuma falar em gerações de direitos fundamentais. A primeira geração seria o conjunto de direitos civis e políticos, com fundamento em um comportamento de abstenção por parte do Estado, ou seja, em um comportamento negativo deste. A segunda geração trata dos direitos sociais e coletivos, decorrentes da necessidade de intervenção do Estado, através de prestações de cunho positivo, no sentido de diminuir explorações econômicas e sociais, destacando-se a igualdade material, os direitos humanos, os direitos trabalhistas, dentre outros. Finalmente, a terceira geração de direitos fundamentais vai tratar dos direitos transindividuais, ou seja, os direitos que transpassam a figura do sujeito visto de forma individual ou mesmo na sua coletividade, abrangendo todo ser humano como um todo, pois transpassam fronteiras políticas. Tem-se como exemplo o direito ao meio ambiente saudável, o direito à informação, à proteção da infância e da juventude, entre outros.

<sup>32</sup> Bobbio (2017) conceitua Estado de Direito como um Estado em que “os poderes públicos são regulados por normais gerais (as leis fundamentais ou constitucionais) e devem ser exercidos no âmbito que os regulam, salvo o direito do cidadão de recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e resultado o abuso ou o excesso de poder”.

A partir das discussões teóricas desenvolvidas até a presente seção, a definição de democracia que conduzirá o presente trabalho esta baseada em quatro características igualmente importantes a saber: 1) Processo eleitoral: a existência de eleições limpas, justas e inclusivas, é uma das principais características das democracias modernas (DAHL, 2015; O'DONNELL, 2012; NOBREGA JUNIOR, 2019; AVRITZER et al., 2012); 2) Ausência de corrupção: importante característica para as democracias consolidadas, sendo amplamente defendida pelos teóricos da democracia contemporânea (DAHL, 2015, O'DONNELL, 2012; MORLINO, 2015); 3) Independência do judiciário: O'Donnell (2012) defende fortemente a independência do judiciário, como forma de fortalecimento da democracia e; 4) Ausência de impunidade: Morlino (2015) assegura a necessidade dessa característica nos regimes democráticos, sendo visto do ponto de vista da ausência da violência, da eficiência policial e de uma justiça acessível a todos.

#### 4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa de cunho descritivo-quantitativo, através de um estudo observacional na modalidade transversal, cujas unidades espaciais são os países da América Latina (KELLSTEDT, 2013). O objetivo da pesquisa é o de analisar os fatores explicativos da qualidade da democracia nos países do referido recorte. Devido à limitação das fontes dos dados, dos 24 países que compõe a América Latina, só foi possível contemplar 16 desses estados<sup>33</sup>, sendo este o recorte amostral.

Para as análises, foi utilizado um banco de dados confeccionado a partir de fontes secundárias, com o objetivo de analisar os fatores explicativos para a qualidade da democracia nos países da América Latina a partir das variáveis selecionadas.

Ao longo da pesquisa, pretende-se realizar estatísticas descritivas, de correlação e de regressão.

O primeiro teste tem por objetivo entender detalhadamente a composição dos dados secundários obtidos, é a etapa inicial da análise, utilizada para descrever e resumir os dados coletados, com a realização da descrição e comparação destes.

A correlação, por sua vez, busca entender como as variáveis independentes ou explicativas se correlacionam com a variável dependente. Os testes de correlação são métodos estatísticos utilizados para medir as relações entre as variáveis e o que elas representam (KELLSTEDT, 2013).

Especificamente neste trabalho, foi utilizada a correlação de *Pearson*, que busca verificar o grau de relação entre duas variáveis quantitativas e exprime o grau de correlação através de valores situados entre -1 e 1. Nesse sentido, quanto mais o coeficiente se aproxima de 1, verifica-se um aumento no valor de uma variável quando a outra também aumenta; é o que se espera para as variáveis processo eleitoral, corrupção e independência do judiciário quando comparadas à variável dependente índice de democracia.

---

<sup>33</sup> Com efeito, ficaram de fora Bolívia, Cuba, Haiti e Uruguai, em razão desses países não serem classificados no *Global Impunity Index (GII) 2017* em virtude da ausência de dados, melhor detalhado adiante.

De outra banda, quando o coeficiente se aproxima de -1, é possível se dizer que as variáveis também estão correlacionadas, porém de forma inversa, isto é, quando uma variável aumenta, a outra diminui (correlação inversa ou negativa). Espera-se este tipo de correlação ao se analisar a qualidade da democracia com a variável independente impunidade.

Desta feita, quanto mais o coeficiente se aproxima dos extremos (1 ou -1), mais forte é a relação; já se o coeficiente de correlação for próximo de zero, isso indica que não há relação entre as duas variáveis, sendo este o modelo ideal para a presente pesquisa.

Por fim, o teste de regressão procura entender o possível impacto das variáveis independentes sobre a variável dependente, ou seja, para se testar as hipóteses levantadas no estudo; recapitula-se: a primeira hipótese sugere que países com melhor desempenho eleitoral e judiciário independente possuem melhor qualidade democrática; a segunda, que países com baixos índices de impunidade e de corrupção tendem a ser mais democráticos. Para tanto, foi utilizada o modelo de regressão linear generalizada.

Desta forma, para o referido teste, optou-se pela realização de uma regressão linear multivariada, buscando verificar como cada variável independente explica a variável dependente (qualidade da democracia), a fim de confirmar ou não as referidas hipóteses.

Assim, os principais fatores explicativos levantados a partir da revisão da literatura para a qualidade da democracia são os seguintes: impunidade, percepção de corrupção, processo eleitoral e independência do judiciário.

A Tabela 4, apresentada a seguir, apresenta as variáveis que serão utilizadas no modelo multivariado, a fonte de retirada dos dados e o sinal esperado para cada uma.

**Tabela 4** – Variáveis selecionadas para medição da qualidade dos regimes democráticos da América Latina.

Variável	Definição	Fonte	Sinal esperado <sup>34</sup>
Índice de Democracia	A qualidade da democracia é medida por nota que vai de 0 (ausência de democracia) a 100 (democracia consolidada)	<i>Democracy Index</i>	VD
Impunidade	Esse índice utiliza uma escala de 0 (nenhuma impunidade) a 100 (muita impunidade).	<i>University of the Americas Puebla</i>	-
Percepção de Corrupção	Sua métrica varia de 0 a 100, classificando os países como “mais corrupto” e “mais íntegro”	Transparência Internacional	+
Processo Eleitoral	A métrica mede os componentes do processo eleitoral onde 0 representa ausência dos componentes eleitorais e 100 presença dos componentes eleitorais	V-DEM	+
Independência do Judiciário	Mede a independência do poder judiciário em relação ao executivo, com métrica de 0 a 100.	V-DEM	+

Elaboração própria do Autor.

A variável principal é a qualidade da democracia (variável dependente – VD), representado pelo índice de democracia dos 16 países da América Latina contemplados na presente pesquisa. A seguir, serão apresentadas as variáveis dependentes e independentes, trazendo detalhes sobre suas fontes, configurações e métricas.

<sup>34</sup> O índice de democracia é a variável dependente (VD). Espera-se um sinal negativo para a variável impunidade em razão de que quanto menor sua nota, menor é a impunidade de um país, isto é, quanto mais próxima de zero, melhor o país se encontra na avaliação do GII. Em sentido inverso, espera-se um sinal positivo para as demais variáveis independentes (percepção de corrupção, processo eleitoral e independência do judiciário) em razão de que, quanto maiores as notas, melhor qualificado é o país em relação às respectivas variáveis.

Conforme Tabela 4, espera-se que as variáveis explicativas operem no sentido de trazer respostas positivas em relação à variável dependente 'índice de democracia'. Tal expectativa decorre do fato de a literatura assegurar que a presença de tais indicadores nos regimes corrobora para o fortalecimento democrático, nos termos da literatura específica quanto ao tema (DAHL, 2015; O'DONNELL, 2012; MORLINO, 2015; NOBREGA JUNIOR, 2009; MANIN, PRZEWORSKI E STOKES, 2006).

#### **4.1. Variáveis utilizadas na pesquisa**

As variáveis utilizadas na presente pesquisa estão relacionadas a seguir, todas elas datam do ano de 2017. Imperioso frisar que, nessa pesquisa, poderiam ser utilizados dados referentes a anos mais recentes, porém, foi constatado que só foram produzidos dados para a variável independente 'impunidade' até o ano de 2017, não havendo dados para anos posteriores<sup>35</sup>. Dessa forma, buscando uma maior precisão na correspondência dos dados, optou-se por utilizar variáveis datadas de um mesmo ano, tendo todos como ano-referência 2017.

Importante ainda ressaltar que os dados trazidos no Capítulo 2 (O Fenômeno Democrático na América Latina), especificamente no que tange à classificação dos países quanto ao índice democrático, trazem dados relativos ao ano de 2019 e que, por se tratarem de uma leitura isolada daquele capítulo, não se confundem com os dados do ano de 2017 abarcados na pesquisa empírica pelos motivos já outrora justificados.

##### **4.1.1 Qualidade da Democracia**

É a variável dependente do presente estudo. O índice de democracia utilizado nesse estudo foi desenvolvido pelo *The Economist Unit Democracy Index* (2017). A referida instituição analisou dados de 167 países no relatório da décima edição.

O referido *index* analisa o índice de democracia nos países tomando por base cinco categorias gerais: o processo eleitoral e pluralismo; as liberdades civis;

---

<sup>35</sup> Existe um relatório específico de 2019 produzido pelo GII, porém tratando apenas da violência contra representantes da mídia, não sendo um relatório geral tratando da impunidade e, consequentemente, não servindo para utilização no presente estudo.

o funcionamento do governo; participação política e cultura política; o que se aproxima do modelo teórico desenvolvido no presente trabalho e motivo pelo qual foi o banco de dados escolhido para a pesquisa.

Os índices de categoria são baseados na soma das pontuações dos indicadores na categoria, convertidos em 0 a 10. Os ajustes nas pontuações das categorias são feitos se os países não obtiverem 1 no seguintes áreas críticas para a democracia:

1. Se as eleições nacionais são livres e justas.
2. A segurança dos eleitores.
3. A influência de potências estrangeiras no governo.
4. A capacidade da função pública para implementar políticas.

Se a pontuação para os três primeiros questionamentos for 0 (ou 0,5), um ponto é deduzido do índice na categoria relevante (seja o processo eleitoral e pluralismo ou o funcionamento do governo). E se a pontuação do item 4 for 0, um ponto é deduzido do índice de funcionamento do governo por categoria.

Os valores do índice são usados para colocar os países dentro de um dos quatro tipos de regime:

1. Democracias Consolidadas: pontuações superiores a 8;
2. Democracias Falha: pontuações maiores que 6 e menores ou iguais a 8;
3. Regimes Híbridos: pontuações maiores que 4 e menores ou iguais a 6;
4. Regimes Autoritários: pontuações menores ou iguais a 4.

Assim, os países são classificados nas quatro classificações de regimes acima mencionadas, sendo avaliados com base em uma métrica que vai de 0 a 10. Os dados devem ser interpretados da seguinte forma: quanto mais próximo de 10, mais consolidada é a democracia e, *a contrario sensu*, quanto mais próximo de 0, mais autoritário é o país.

A Tabela 5 descreve os níveis dos regimes, avaliados pelo *The Economist Unit Democracy Index*:

**Tabela 5** – Classificação quatricotômica de classificação dos regimes e respectivas características baseadas no *Democracy Index*.

<b>Níveis dos Regimes</b>	
<b>Níveis</b>	<b>Características</b>
<b>Democracias Consolidadas</b>	Liberdades Políticas; Liberdades Cívicas; Cultura Política; Funcionamento do Governo; Mídia independente e diversificada; Judiciário independente; Problemas limitados.
<b>Democracias falhas</b>	Eleições livres e justas; violação da liberdade de imprensa; problemas de governança; cultura política subdesenvolvida; baixo nível de participação política.
<b>Regimes Híbridos</b>	Eleições irregulares; Pressão do governo sobre partidos e candidatos da oposição; Corrupção generalizada; Estado de direito fraco; Sociedade civil fraca; pressão sobre jornalistas; Judiciário dependente; Fraca cultura política; Governo ineficiente; Fraca participação política.
<b>Regimes Autoritários</b>	Ausência de pluralismo político; corrupção eleitoral; Violação dos direitos civis e políticos; Mídia Estatal; Censura; Repressão do governo; Judiciário dependente; Alguns países são ditaduras definidas;

Elaboração própria com base no indicador mencionado.

Frise-se que as notas foram multiplicadas por 10 para poder estabelecer um padrão com os demais índices, considerando que a composição do índice de democracia se diferencia dos demais<sup>36</sup>.

Como destacado anteriormente, o *Democracy Index* se baseia em uma série de indicadores que visam medir o processo eleitoral e o pluralismo, as liberdades cívicas, a cultura política, a participação política e o funcionamento do governo. As pontuações médias globais diminuíram em cada uma dessas categorias na edição de 2017 (como será destacado ao longo do trabalho), exceto no que se refere a melhorias na participação política, que se manifesta no aumento do número de protestos em todo o mundo.

<sup>36</sup> Tal multiplicação foi feita para padronizar as notas em uma escala de 0 a 100, por ser o padrão utilizado pelas variáveis independentes (corrupção, impunidade, processo eleitoral e independência do judiciário).

No caso específico da América Latina, percebeu-se um aumento da participação que impediu a região de cair ainda mais, o que sugere que os desafios estão no desempenho institucional e não na fé das pessoas na ordem democrática.

A utilização do referido *índice* se justifica por alguns pontos importantes. O primeiro diz respeito ao fato de que a construção do índice de democracia é elaborada tendo por base teóricos da democracia contemporânea, a exemplo de O'Donnell e Dahl, sendo esses autores utilizados no presente trabalho. Um outro ponto que merece ser destacado é o fato de que os dados desenvolvidos pelo *Democracy Index* são os que mais se destacam na academia, mormente nas pesquisas que envolvem a qualidade da democracia.

O último ponto importante é que a definição de democracia do *Democracy Index* dialoga com o conceito de democracia elaborado para a presente pesquisa. Nesse sentido, democracia é entendida como um regime de governo onde estão presentes quatro características importantes: 1) Processo eleitoral: a existência de eleições limpas, justas e inclusivas, é uma das principais características das democracias modernas (DAHL, 2015; O'DONNELL, 2012; NOBREGA JUNIOR, 2019; AVRITZER et al., 2012); 2) Ausência de corrupção: importante característica para as democracias consolidadas, sendo amplamente defendida pelos teóricos da democracia contemporânea (DAHL, 2015, O'DONNELL, 2012; MORLINO, 2015); 3) Independência do judiciário: O'Donnell (2012) defende fortemente a independência do judiciário, como forma de fortalecimento da democracia e; 4) Ausência de impunidade: Morlino (2015) assegura a necessidade dessa característica nos regimes democráticos, sendo visto do ponto de vista da ausência da violência, da eficiência policial e de uma justiça acessível a todos. Dessa forma, para que uma democracia seja consolidada, é necessário a garantia de tais direitos fundamentais, de forma que o referido índice se coaduna com o conceito desenvolvido na presente pesquisa.

#### 4.1.2 Variável Independente nº 1: Impunidade

Os dados referentes ao índice de impunidade dos países utilizado na presente pesquisa foram coletados a partir do *Global Impunity Index* (GII), desenvolvido pela *University of the Americas Puebla* em conjunto com a *Jenkins Graduate School* e o *Center os Studies on Impinity and Justice*. O referente índice analisa o nível de impunidade dos países com base em dois critérios principais: o primeiro analisa a funcionalidade dos sistemas de segurança e de justiça e a proteção aos direitos humanos; o segundo, a capacidade estrutural dos referidos países, medida pela capacidade econômica, uma vez que é preciso garantir recursos financeiros para o adequado funcionamento das estruturas de segurança e de justiça.

No relatório de 2017, último divulgado, foram analisados um total de 69 países, dos quais países da América Latina como Brasil, Equador, Guatemala, Peru e Venezuela foram incluídos apenas nesta última publicação. O reduzido número se dá pelo fato de que muitos países não possuem dados ou, se os possuem, são informações insuficientes para compará-los com os países já incluídos no estudo.

Esse índice utiliza uma escala de 0 (nenhuma impunidade) a 100 (muita impunidade) para classificar os países estudados, avaliando a impunidade de forma quantitativa quanto aos dados de segurança, judiciários e de direitos humanos. Os países são classificados da seguinte forma: baixa e muito baixa impunidade, países com pontuação igual ou menor que 50 (20 países incluídos); impunidade intermediária, países com pontuação superior a 50 e igual ou inferior a 60 (27 países incluídos) e elevado grau de impunidade, países com nota acima de 60 pontos (22 países incluídos).

Para tanto, analisa condições estruturais, de funcionamento e de respeito a direitos humanos nas etapas de registro do crime, investigação, detenção, acusação, processo, sentença e, por fim, cumprimento de pena. Os dados incluem, entre outros, o número de policiais e juízes por habitantes, a taxa de homicídios, a superlotação de cadeias, o número de processos por juiz, os detidos sem julgamento e a proteção à integridade física dos acusados.

A partir da mensuração de todos esses dados, uma classificação é gerada ranqueando todos os países englobados, sendo o resultado deste índice utilizado no presente estudo para o recorte de países que constituem a América Latina com dados disponíveis.

Segundo o Centro de Estudos sobre Impunidade e Justiça (CESIJ), a impunidade é um fenômeno multidimensional que vai além da análise de crimes passíveis de punição - como o homicídio, possuindo três dimensões principais: segurança, justiça e direitos humanos.

#### **4.1.3 Variável Independente nº 2: Percepção de Corrupção**

Os dados referentes à percepção de corrupção foram coletados a partir dos dados da Transparência Internacional, que anualmente divulga o chamado Índice de Percepção de Corrupção (IPC). Essa instituição analisa, desde 1995, o índice de percepção de corrupção no mundo, englobando aproximadamente 180 países e territórios.

O IPC varia de 0 a 100, classificando os países como “mais corrupto” e “mais íntegro”, onde quanto mais perto de cem, mais íntegro o país e, ao revés, quanto mais perto de zero, mais corrupto este é. Para se chegar à nota de cada estado, a Transparência Internacional aplica uma série de pesquisas e avaliações de opinião com empresários e também avaliações de desempenho para um grupo de especialistas.

Os dados utilizados pela referida organização são obtidos através de pesquisas conduzidas nos últimos dois anos por ao menos três instituições de renome para cada país objeto de estudo<sup>37</sup>, relacionando sempre com a percepção de corrupção no setor público.

Importante mencionar que o índice mede a percepção dos grupos de estudo sobre a corrupção, ante a dificuldade prática de se medir níveis absolutos deste fenômeno. Apesar disso, o Índice de Percepção de Corrupção é o principal instrumento utilizado por pesquisadores para avaliar os países, inclusive sendo este índice apontado como tendo uma significância muito forte com outros dois

---

<sup>37</sup> Entre as instituições consultadas estão o Banco Mundial, o Fórum Econômico Mundial, o Banco Africano de Desenvolvimento, entre outros.

indicadores que apontam para a corrupção: atividade no mercado negro e um excesso de regulamentação estatal, segundo estudo realizado no ano de 2012<sup>38</sup>.

Segundo o instituto Transparência Brasil, os dados são levantados seguindo quatro passos principais:

- 1- Selecionar as fontes dos dados. Cada fonte de dados usada para construir o IPC precisa obedecer aos seguintes critérios para se qualificar como uma fonte válida: quantificar riscos ou percepções da corrupção no setor público; basear-se em uma metodologia confiável e válida; vir de uma organização com boa reputação; permitir variação suficiente de pontuação para poder haver distinção entre os países; ranquear um número substancial de países; considerar apenas avaliações de especialistas ou do setor privado; ser atualizada regularmente.
- 2- Padronizar as fontes de dados em uma escala de 0 a 100. Essa padronização se dá ao se subtrair a média aritmética de cada fonte, relativa ao ano-base, da pontuação de cada país, e então dividir pelo desvio-padrão da fonte em questão relativo ao ano-base. Esse processo de subtração e divisão usando os parâmetros do ano-base garante que as pontuações do IPC sejam comparáveis ano a ano desde 2012.
- 3- Calcular a média. Para ser incluído no IPC, o país ou território precisa ter sido avaliado por pelo menos três fontes. A partir disso, a pontuação do IPC de um país é calculada como sendo a média de todas as pontuações padronizadas que existam para aquele país. As pontuações são então arredondadas para se tornarem números inteiros.
- 4- Divulgar a medida de incerteza. A pontuação do IPC é acompanhada de erro padrão e intervalo de confiança. Isso captura a variação verificada através de todas as fontes de dados disponíveis para um país ou território.

Conforme já mencionado, a edição utilizada na presente pesquisa será a produzida no ano-referência 2017.

---

<sup>38</sup> Vide Wilhelm, Paul G. (2002). "International Validation of the Corruption Perceptions Index: Implications for Business Ethics and Entrepreneurship Education". *Journal of Business Ethics*. Springer Netherlands. Disponível em < <https://link.springer.com/article/10.1023/A:1013882225402>> Acesso em 14/07/2020.

#### 4.1.4 Variável Independente nº 3: Processo Eleitoral

Para a avaliação desta variável, foi selecionado o banco de dados fornecidos pelo *V-DEM Institute*, que classifica os regimes políticos com base em sete tipos básicos de democracia, são elas: democracia eleitoral; democracia liberal; democracia participativa; democracia majoritária; democracia consensual; democracia deliberativa; e democracia igualitária. O índice mede e avalia o regime a partir de dados em cerca de 170 países, desde o Século XIX até a atualidade.

Cada um dos tipos de democracia supra mencionados são detalhados através de variáveis, tais como realização de eleições regulares (processo eleitoral), independência judicial, igualdade de gênero e em mais de 400 indicadores específicos, permitindo avaliar em detalhes um regime político.

No presente trabalho, será extraído do V-DEM a existência dos componentes eleitorais nas democracias, especificamente quanto ao recorte do presente trabalho, qual seja, dos países da América Latina. Conforme mencionado no relatório anual – ano 2017<sup>39</sup>, este índice foi o primeiro esforço sistemático a medir de fato a existência de todas as instituições mencionadas por Robert Dahl na sua obra *Poliarquia*.

Desta feita, o V-DEM, no que tange à democracia eleitoral, busca mensurar não apenas a extensão dos regimes que possuem eleições limpas, livres e justas, mas também o atual grau de liberdade de expressão; se existem fontes alternativas de informação e liberdade associação; bem como a inclusividade está presente, através do voto universal para a grande maioria dos adultos residentes no referido país; e se o diretor executivo de um país é selecionado direta ou indiretamente por meio de eleições.

Cada categoria, dentro da categoria democracia eleitoral, é avaliada da seguinte forma:

- a) Liberdade de expressão: censura governamental da mídia e da internet; constrangimento a jornalistas; a autocensura e viés político da mídia; a existência de meios de comunicação críticos ao governo; a liberdade de

---

<sup>39</sup> Disponível em < [https://www.v-dem.net/media/filer\\_public/b0/79/b079aa5a-eb3b-4e27-abdb-604b11ecd3db/v-dem\\_annualreport2017\\_v2.pdf](https://www.v-dem.net/media/filer_public/b0/79/b079aa5a-eb3b-4e27-abdb-604b11ecd3db/v-dem_annualreport2017_v2.pdf) > Acesso em: 14/07/2020.

expressão para homens e mulheres e a liberdade de expressão acadêmica e cultural;

- b) Liberdade de associação: existência da partidos políticos banidos; barreiras para o funcionamento de partidos políticos; partidos de oposição autônomos; eleições multipartidárias; participação da sociedade civil;
- c) Liberdade de eleição: existência de órgão eleitoral autônomo; registro de eleitores; compra de votos; irregularidades na realização das eleições; intimidação do governo; violência eleitoral e realização de eleições limpas e justas;
- d) Existência de sufrágio universal;
- e) Políticos efetivamente eleitos.

A partir dessas informações, cada país é avaliado com nota que vai de 0 a 100, onde 0 representa a ausência dos componentes eleitorais e 100 representa a presença de todos os componentes necessários à existência de uma democracia eleitoral.

#### **4.1.5 Variável Independente nº4: Independência do Judiciário**

Para mensurar a independência do Poder Judiciário, foi escolhido de igual forma os dados fornecidos pelo instituto V-DEM, em específico que tange aos dados relativos à democracia liberal, onde a independência do judiciário é medida<sup>40</sup>. Sob o viés liberal, a mensuração do regime democrático vai além da existência de um grau satisfatório de realização de eleições.

No aspecto democrático-liberal, o V-DEM verifica se os limites colocados aos governos em dois aspectos-chave são respeitados: proteção de liberdades individuais e a existência de um sistema de freios e contrapesos entre as instituições. Quanto ao Poder Judiciário em específico, o referido índice analisa as seguintes informações: respeito do Poder Executivo à Constituição; conformidade do governo com as decisões do Judiciário em geral e com a suprema corte em

---

<sup>40</sup> Recordando que o V-DEM adota um conceito múltiplo de democracia, analisando-a sobre sete aspectos: democracia eleitoral, liberal, participativa, majoritária, consensual, deliberativa e igualitária.

específico; independência da suprema corte e independência dos tribunais inferiores<sup>41</sup>.

Em suma, a presente variável analisa se o sistema judicial, ao decidir sobre casos relevantes para o executivo, atua de acordo com a vontade do governo, sofrendo influência dos demais poderes, ou se possui independência para julgar os casos que lhe são submetidos. Ou seja, analisa se o tribunal adota a posição do governo, independentemente de sua visão sincera do caso que lhe é submetido.

Esse índice é medido a partir das notas que vão de 0 a 100, onde, quanto mais perto de zero, menos independente o judiciário e, ao revés, quanto mais perto de 100, maior a independência deste poder.

Finalmente, após a fase de coleta dos dados a partir dos sítios eletrônicos respectivos a cada variável, foi produzido um banco de dados para fins de análises estatísticas. Para tanto, foi utilizado os softwares *Microsoft Excel* e o *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) para realização de estatísticas descritivas e inferenciais, almejando-se atingir os objetivos delineados pela pesquisa.

---

<sup>41</sup> Além da independência do judiciário, o V-DEM analisa a extensão da liberdade de expressão e as restrições ao Legislativo impostas pelo Poder Executivo.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na expectativa de analisar a relação entre as variáveis independentes (percepção de corrupção, impunidade, processo eleitoral e independência do judiciário) sobre a variável dependente (qualidade da democracia) nos países da América Latina, optou-se inicialmente por realizar uma análise descritiva dos dados.

Logo em seguida, foram feitos testes bivariados visando identificar a existência ou não de correlação entre as variáveis explicativas e a variável independente.

Finalmente, foi feita uma regressão multivariada visando avaliar as hipóteses da presente pesquisa, quais sejam: a primeira hipótese sugere que países com melhor desempenho eleitoral e judiciário independente possuem melhor qualidade democrática. Por sua vez, a segunda hipótese sugere que países com baixos índices de impunidade e de corrupção tendem a ter uma democracia mais consolidada.

É importante destacar que, a variável dependente 'índice de democracia', foi coletada a partir dos dados do *Democracy Index*, e que, portanto, a definição de democracia consolidada utilizada no presente trabalho está atrelada à categoria *full democracy* do *The Economist*, que classifica, como já visto, os países em democracia consolidada, democracia falha, regimes híbridos e regimes autoritário, de acordo com a existência ou não de direitos inerentes à democracia.

### 5.1. Análise descritiva dos dados

Conforme mencionado na seção 2 deste estudo, a variável dependente é o índice de democracia dos países concentrados na América Latina, desenvolvido pelo *Democracy Index*. As variáveis independentes são compostas pelo índice de impunidade, desenvolvido pela *University of the Americas Puebla* em cooperação com outros institutos; pela percepção de corrupção, desenvolvido pela Transparência Internacional; pelo índice de processo eleitoral e pelo índice de independência do judiciário, sendo essas duas últimas desenvolvidas pelo *V-DEM Institute*, todas datadas do ano de 2017.

A América Latina é composta por cerca de vinte e quatro países. Devido à limitação de dados, já devidamente detalhada anteriormente, só foi possível contar com informações completas para apenas 16 deles. A Tabela a seguir apresenta a os países do recorte amostral e as respectivas notas obtidas para cada uma das variáveis estudadas:

**Tabela 6** – Características dos dados relativos aos países analisados (ano-referência 2017).

<b>País</b>	<b>Índice de Democracia</b>	<b>Percepção de Corrupção</b>	<b>Impunidade</b>	<b>Processo Eleitoral</b>	<b>Independência do Judiciário</b>
Costa Rica	78,80	59	54,57	92,0	16,3
Chile	78,40	67	59,05	90	16,2
Panamá	70,80	37	63,23	85	5,5
Argentina	69,60	39	58,87	82	12
Brasil	68,60	37	66,72	85	15,2
Colômbia	66,70	37	66,57	71	16,5
República Dominicana	66,60	29	60,61	62	-17,6
Peru	64,90	37	69,04	79	10,2
El Salvador	64,30	33	65,03	71	13,8
México	64,10	29	69,21	74	9,4
Paraguai	63,10	29	65,38	74	2,7
Equador	60,20	32	62,72	68	-11,9
Guatemala	58,60	28	62,40	76	14
Honduras	57,20	29	65,04	54	-8,3
Nicarágua	46,60	26	66,34	38	-22,5
Venezuela	38,70	18	67,24	37	-25,1

Elaboração própria com base nos dados do *Democracy Index (2017)*, *Global Impunity Index (2017)*, *Transparência Internacional (2017)* e *V-Dem (2017)*.

De acordo com os dados da Tabela 6, observa-se de antemão que nenhum dos 16 países analisados foi classificado como democracia consolidada pelos dados de 2017, revelando uma ausência de consolidação democrática nos referidos países.

Do referido recorte, 12 países são classificados como democracias falhas (Costa Rica, Chile, Panamá, Argentina, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Peru, El Salvador, México, Paraguai e Equador)<sup>42</sup>, sinalizando a existência de Eleições livres e justas; violação da liberdade de imprensa; problemas de governança; cultura política subdesenvolvida e; baixo nível de participação política.

Na mesma tabela, pode-se observar que Guatemala, Honduras e Nicarágua são considerados como regimes híbridos, ou seja, aqueles caracterizados pela presença de Eleições irregulares; Pressão do governo sobre partidos e candidatos da oposição; Corrupção generalizada; Estado de direito fraco; Sociedade civil fraca; pressão sobre jornalistas; Judiciário dependente; Fraca cultura política; Governo ineficiente e; Fraca participação política.

Já a Venezuela é o único país contemplado na pesquisa que foi considerado como autoritário segundo a avaliação do *Democracy Index*, desobedecendo aos princípios democráticos, caracterizados pela ausência de pluralismo político; corrupção eleitoral; violação dos direitos civis e políticos; mídia estatal; censura; repressão do governo e; Judiciário dependente.

Os dados da Tabela 6 nos revelam que a corrupção ainda é um problema recorrente nos países da América Latina. Tendo em vista que a nota máxima para essa variável é 100, representando a total ausência da corrupção, percebe-se que a maior nota obtida foi 67, atribuída ao Chile. Todos os demais obtiveram notas baixas, resultando em uma média de 35,38 pontos. Essa realidade denuncia um estado de corrupção instaurado nesses Estados, fato já observado por O'Donnell (2012).

A impunidade na América Latina, sendo observada do ponto de vista do funcionamento dos sistemas de segurança, da justiça e dos direitos humanos,

---

<sup>42</sup>Recapitulando que na seção 2 do presente estudo os dados utilizados foram os referentes ao ano de 2019, não utilizados no presente estudo empírico nos termos já explanados.

apresenta uma situação preocupante, tendo em vista que, dos 16 países contemplados na pesquisa, nenhum deles obteve nota satisfatória. Nesse sentido, nenhum país do recorte foi classificado como de baixa impunidade; apenas três países (Costa Rica, Chile e Argentina, respectivamente), foram considerados como de impunidade intermediária; todos os outros estão classificados como países com elevado grau de impunidade, com destaque para a Colômbia (nota 66,57) Brasil (nota 66,72), Venezuela (nota 67,24), Peru (nota 69,04) e México (nota 69,21), sendo estes os países pior classificados.

A média das notas nos países estudados é de 63,8 (vide Tabela 7), o que coloca a região como um todo em elevado grau de impunidade, revelando existir violação de direitos fundamentais para os cidadãos. Morlino (2015) já alertava para a necessidade da ausência de impunidade e para a garantia de direitos fundamentais como pré-requisito para consolidação do processo democrático.

Os componentes do processo eleitoral, essenciais para realização de eleições democráticas, sempre foi defendido pelos expoentes da teoria política contemporânea (SCHUMEPETER, 2017; DAHL, 2015; O'DONNEL, 2012). Entendendo por componentes eleitorais a existência de sufrágio inclusivo, onde as organizações políticas e da sociedade civil podem operar livremente; em que as eleições são limpas e não são prejudicadas por fraudes ou irregularidades sistemáticas e o chefe do executivo é selecionado direta ou indiretamente por meio de eleições. Nesse quesito, percebe-se que Costa Rica, Chile, Panamá, Argentina e Brasil apresentam notas satisfatórias, chegando a 92 pontos (caso da Costa Rica).

Por último, a independência do judiciário na América Latina, segundo a Tabela 6, nos revela uma situação preocupante. A nota atribuída aos países varia de 0 a 100, onde, quanto mais perto de zero, menos independente é o referido poder.

Segundo os dados fornecidos pelo V-DEM/2017, percebe-se queo judiciários da República Dominicana, Equador, Honduras, Nicarágua e Venezuela não possuem qualquer independência em suas atividades. Ou seja, toda a atuação do poder judiciário é baseada nos moldes definidos pelo Poder Executivo. Essa afirmativa pode ser evidenciada a partir das baixas notas desses países, e

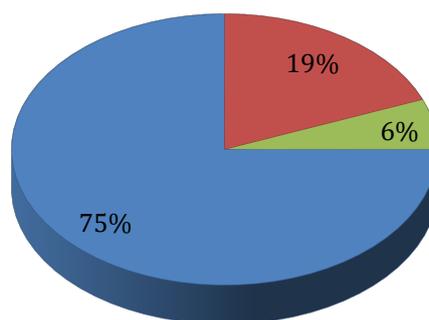
em alguns casos, nas notas negativas, o que denunciam um agravante nessa variável.

De acordo com as informações do Gráfico 4, percebe-se ainda que, dos 16 países contemplados na presente pesquisa, 75% são considerados democracias falhas, 19% regimes híbridos e 6% regimes autoritários (nos dados de 2017, nenhum dos países analisados no recorte de pesquisa foi considerado como uma democracia consolidada). Se analisarmos como um todo, pode-se constatar que 25% dos países não podem ser considerados como democráticos, conforme demonstra o Gráfico 3:

**Gráfico 3** – Distribuição percentual dos regimes políticos latino-americanos.

### Níveis dos Regimes (%)

■ Democracias Falhas ■ Regimes Híbridos ■ Regimes Autoritários



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do *Democracy Index*(2017).

Para entender melhor as características das variáveis, a Tabela 7 apresenta a descrição dos dados utilizados na pesquisa.

**Tabela 7** – Estatística descritiva dos dados utilizados na pesquisa.

	<b>N</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio Padrão</b>
<b>Índice de Democracia</b>	16	38,7	78,8	63,57	10,2331
<b>Percepção de Corrupção</b>	16	18	67	35,38	12,126
<b>Impunidade</b>	16	54,57	69,21	63,87	4,01955
<b>Independência do Judiciário</b>	16	-25,1	16,5	2,90	14,8633
<b>Processo Eleitoral</b>	16	37	92	71,13	16,423
<b>N válido (de lista)</b>	16				

Elaboração própria com base nos dados do *Democracy Index (2017)*, *Global Impunity Index (2017)*, *Transparência Internacional (2017)* e *V-DEM (2017)*.

De acordo com a Tabela 7, a variável dependente ‘índice de democracia’, que varia de 0 a 100, apresentou um mínimo de 38,70 (Venezuela), e um máximo de 78,8 (Costa Rica), com média geral entre os países de 63,57.

A ‘percepção de corrupção’, por seu turno, variou de 18 (Venezuela) a 67 pontos (Chile), com média geral de 35,38, em uma escala de 0 a 100 pontos. Já o índice de impunidade variou de 54,57 (Chile) a 69,21 (México), com média de 63,87 por país, recordando que quanto mais próximo de 100, maior a presença de impunidade por país.

Ainda de acordo com a Tabela 7 a variável ‘independência do judiciário’ variou de -25,1<sup>43</sup> (Venezuela) a 16,5 (Colômbia), em uma escala de 0 a 100 pontos, com uma média de 2,90. Finalmente, a variável ‘processo eleitoral’ apresentou uma variação de 37 (Venezuela) a 92 (Costa Rica), com uma média de 71,13 nos 16 países pesquisados.

Frise-se que o desvio padrão indica a uniformidade no conjunto de dados (KELLSTEDT, 2013). Quanto menor o seu valor, mais próximos os dados

<sup>43</sup> Segundo a metodologia do V-DEM, quando um país chega a obter índices negativos para uma determinada variável, significa dizer que os limites observados foram extrapolados, no sentido de que a instituição em questão (no caso específico na análise do Judiciário) ou não existe ou, caso exista, não possui atuação nenhuma no país, ainda que essa variável possua notas de 0 a 100, como no caso em questão.

encontram-se da média, sendo mais homogêneo o conjunto observado. Interpretando o desvio padrão com os dados da Tabela 7, percebe-se que este é menor na variável ‘impunidade’ (4,01955) e maior na variável ‘processo eleitoral’ (16,423), o que significa dizer que as países da América Latina são mais homogêneos quanto à impunidade, onde todos tiveram uma nota mais preocupante no geral, e mais diversos quanto ao processo eleitoral, onde se observa uma variação maior nas notas atribuídas a cada um.

## 5.2. Análise da correlação entre as variáveis

Visando analisar a existência de correlação entre as variáveis explicativas (percepção de corrupção, impunidade, processo eleitoral e independência do judiciário) e a variável dependente (índice de democracia), foi realizada uma análise bivariada paramétrica de *Pearson*. A Tabela 8 apresenta os resultados do teste de correlação de *Pearson* de forma resumida, podendo ser verificada por completo no Anexo A:

**Tabela 8** – Correlação de *Pearson* entre as variáveis dependente e independentes.

		Independência do Processo Eleitoral				
		Democracia	Corrupção	Impunidade	judiciário	Eleitoral
<b>Democracia</b>	Correlação de Pearson	1	0,825**	-0,563*	0,759**	0,921**
			0,000	0,023	0,001	0,000
	N		16	16	16	16

\*\* . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

\* . A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

Elaboração própria com base nos dados do *Democracy Index (2017)*, *Global Impunity Index (2017)*, *Transparência Internacional (2017)* e *V-Dem Institute (2017)*.

Partindo para a análise de significância, observa-se que a variável ‘corrupção’ apresentou forte correlação positiva (0,825) com a variável dependente, com nível de significância de 0,01. Ou seja, a qualidade da democracia está associada ao baixo nível de corrupção do país. Ao seu turno, a

variável 'impunidade' apresentou correlação negativa e moderada (-0,563) com a variável dependente, ao nível de 0,05. Esse resultado assevera que a qualidade da democracia está associada aos baixos níveis de impunidade do país.

O teste de correlação também mostrou uma correlação forte e positiva (0,759) da variável 'independência do judiciário' com a variável dependente, ao nível de 0,01. Dessa forma, a qualidade da democracia dos países da América Latina está relacionada à independência do judiciário da seguinte forma: quanto mais independente o judiciário, maior a qualidade da democracia.

Por fim, a variável 'processo eleitoral' apresentou correlação forte e positiva (0,921) com a qualidade da democracia, ao nível de 0,01. O resultado nos mostra que, quando um país assegura a presença dos elementos do processo eleitoral, a qualidade da democracia melhora significativamente, sendo o resultado já esperado em razão de o processo eleitoral ser fundamental para a existência de qualquer regime democrático (SCHUMPETER, 2017; DAHL, 2015; O'DONNELL, 2012).

Ainda de acordo com os resultados do teste de correlação, observa-se que as variáveis 'processo eleitoral' e 'percepção da corrupção' são as que melhor explicam a qualidade da democracia dos países da América Latina. O teste sugere ainda que países com baixos índices de impunidade tendem a ter uma democracia mais sólida, o que explica a relação negativa entre a variável democracia e impunidade. Nos testes entre democracia e percepção de corrupção, entende-se que, quanto menos corrupto, maior o nível de democracia dos países, indo ao encontro dos estudiosos a respeito desta temática (O'DONNELL, 2012; MORLINO, 2015).

### **5.3. Análise de regressão**

Nesta seção serão apresentados os resultados da análise de regressão, onde se procurou testar as duas hipóteses da pesquisa. Estas sugerem que: H1. Baixos índices de impunidade e corrupção corroboram para a qualidade da democracia; H2. Os componentes eleitorais e um judiciário independente fortalecem os regimes democráticos. Optou-se por utilizar o modelo linear

generalizado, por entender-se que esse modelo se adéqua ao tipo de pesquisa desenvolvido (FAVERO, 2015).

Como já especificado anteriormente, a presente pesquisa utilizou 16 países da América Latina como objeto de estudo. O objetivo da pesquisa foi analisar o impacto das variáveis explicativas 'impunidade', 'percepção de corrupção', 'independência do judiciário' e 'processo eleitoral' na qualidade da democracia dos referidos países.

Tendo em vista que, as variáveis independentes apresentaram níveis de correlação moderados e fortes entre elas, optou-se por fazer dois testes de regressão, em dois modelos diferentes. Como mostra a Tabela no anexo A, a variável Corrupção que se correlaciona de forma moderada com as variáveis Impunidade e Processo eleitoral e apresenta forte correlação com a variável Independência do Judiciário. Nota-se ainda que, nota-se ainda uma correlação muito forte entre as variáveis Índice de Impunidade e Processo Eleitora, ao nível de 8.7.

A Tabela 9 apresenta os resultados da regressão, feita com base nos dados coletados para a presente pesquisa, com a utilização do software *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS):

**Tabela 9** – Regressão linear das variáveis

Covariáveis	MODELO 1		MODELO 2	
	B	Erro Padrão	B	Erro Padrão
Índice de Impunidade	-0,426**	0,360306		
Percepção de Corrupção			0,322**	0,111
Independência do Judiciário	0,673***	0,097439		
Processo Eleitoral			0,684***	0,082
Constante	131,515	23,115	23,629	4,071
R <sup>2</sup>	0,750	5,4922	0,896	3,5390
N	16		16	

Variável dependente: Índice de Democracia. Elaboração própria com base nos dados do *The Economist Unit Democracy*, Transparência Internacional, *Global Impunity Index* V-DEM.

\*  $p < 0,10$ ; \*\*  $p < 0,05$ ; \*\*\*  $p < 0,01$ .

A fim de testar as hipóteses da pesquisa, foram feitos dois testes de regressão linear, utilizando duas variáveis em cada modelo. Tal escolha se deu pelo fato de que, quando todas as variáveis foram rodadas em um só modelo, variáveis como processo eleitoral e percepção da corrupção não apresentaram significância estatística suficientes para explicar a qualidade da democracia na América Latina. Como a literatura reafirma o peso dessas variáveis, optou-se por rodá-las de forma separada, a fim de analisar se os resultados permaneciam. O presente modelo também evita inclusive o enviesamento da pesquisa, com o descarte da possibilidade de endogeneidade.

No primeiro modelo utilizaram-se as variáveis ‘impunidade’ e ‘independência do judiciário’. O modelo apresentou um  $R^2$  de 0,750, constatando que as duas variáveis explicam a qualidade da democracia em 75% dos casos.

Segundo o resultado do primeiro modelo, o índice de impunidade obteve um nível de significância de 0,05, o que nos mostra que os resultados apresentam 95% de confiabilidade. Os testes mostraram que democracia e impunidade se correlacionam de forma negativa, onde, quanto maior a impunidade, menor a qualidade da democracia. De acordo com os dados, o aumento de uma unidade na impunidade do país tem a probabilidade de reduzir a qualidade da democracia em 42%.

O primeiro modelo também analisou a relação existente entre democracia e independência do judiciário. O nível de significância foi de 0,01, possibilitando afirmar que os resultados possuem um nível de confiança de 99%. Os testes ainda mostraram que a democracia e a independência do judiciário se correlacionam de forma positiva e que o aumento de uma unidade no índice da variável explicativa ‘independência do judiciário’ causa a probabilidade de elevar a qualidade da democracia em 67%.

Já o segundo modelo, realizado com as variáveis explicativas ‘percepção de corrupção’ e ‘processo eleitoral’, apresentou um  $R^2$  de 0,896. O teste mostrou que a percepção de corrupção se correlaciona de forma positiva com a qualidade da democracia, ao nível de 0,05% (o que sugere um grau de 95% de confiança).

De acordo com os testes, o aumento de uma unidade na percepção de corrupção causa a probabilidade de aumentar a qualidade da democracia em 32%.

Já a variável processo eleitoral apresentou uma relação positiva, ao nível de 0,01, mostrando um nível de confiança de 99%. Ainda de acordo com os resultados, a presença dos componentes eleitorais, essenciais para a existência do regime democrático, conforme aponta a doutrina (SCHUMPETER, 2017; HELD, 1987; DAHL, 2015), impacta a qualidade da democracia em 68%.

Observa-se que, das quatro variáveis explicativas para o modelo, a variável 'processo eleitoral' possui poder explicativo maior, com um nível de 68%, seguida da 'independência do judiciário', com 67%.

Os resultados obtidos permitem confirmar, portanto, as hipóteses da pesquisa, como também corroboram com a literatura correlata acerca do estudo das democracias (MAINWARING *et al*, 2001; O'DONNELL, 2012; MORLINO, 2015; DAHL, 2015), a qual afirma que baixos níveis de impunidade e de corrupção, quanto ao funcionamento das instituições, garantem um melhor desempenho da democracia; bem como de que um judiciário com ações independentes do executivo e a presença de um processo eleitoral justo acabam por fortalecer tais regimes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou analisar a democracia como regime político, desde o seu desenvolvimento histórico até sua conceituação contemporânea liberal, bem como os fatores que impactam na qualidade desse regime, especificamente nos países da América Latina. Democracia é o regime político caracterizado pela existência de eleições livres, justas e competitivas; com direito amplo ao voto; existência de direitos políticos e civis; e o direito das autoridades eleitas de governar (DAHL, 2015; MAINWARING, 2001).

Sob o aspecto qualitativo, tem-se que uma democracia possui melhor desempenho quando atende requisitos de procedimento, de estrutura (ou conteúdo) e de satisfação do eleitor, desdobrando-se estas em oito dimensões (MORLINO, 2015; TILLY, 2013): existência de estado de direito; participação política; competição política; *accountability* horizontal e vertical; respeito às liberdades; igualdade e; finalmente, a contínua responsividade do regime.

O estudo empírico realizado no presente trabalho corroborou com os estudos mais recentes acerca da qualidade democrática na Ciência Política contemporânea. Sob esse viés, foi possível coletar dados de um total de 16 países que compõem a América Latina, tendo em vista a escassez de dados para todos os estados que compõem o referido recorte.

É importante destacar que a limitação de dados para os países que compõem a América Latina, e conseqüente redução do universo dos países abordados, não dificultou a realização da pesquisa. Diante dessa situação, o melhor caminho foi selecionar variáveis independentes e não utilizar termos deterministas na explicação dos resultados, como destacado por Figueiredo (2019), de forma que a pesquisa pôde ser concluída sem qualquer prejuízo.

As variáveis utilizadas na pesquisa foram o índice de democracia (variável dependente); impunidade; percepção de corrupção; processo eleitoral e independência do judiciário (estas últimas variáveis independentes ou explicativas). Adotaram-se duas hipóteses para a presente pesquisa. A primeira sugere que países com melhor desempenho eleitoral e judiciário independente

possuem melhor qualidade democrática; e que países com baixos índices de impunidade e de corrupção tendem a ser mais democráticos.

Após os testes, foi possível perceber que as hipóteses foram confirmadas. Percebeu-se que o desempenho eleitoral impacta na qualidade da democracia a um nível de 68%. Já os países com maior independência do judiciário, os testes sugerem que o impacto é de 67%. Ou seja, esses dois fatores são muito relevantes para qualificação das democracias nas Américas Latina, confirmando assim, a primeira hipótese levantada.

Em se tratando da segunda hipótese, após os testes, foi possível perceber que, quanto maior a impunidade em um país, há um impacto negativo na qualidade da democracia de 42%. Percebeu-se também que, quanto menor o nível de corrupção, há um impacto positivo na democracia em 32%. Ou seja, países com baixa impunidade e baixos níveis de corrupção apresentam melhor desempenho em sua estrutura, do ponto de vista dos regimes democráticos. Esses resultados confirmam o que sugere a segunda hipótese.

Os resultados da presente pesquisa reforçam o que a literatura mais recente vem destacando. São necessários elementos sólidos e eficientes para consolidação das democracias para além da mera realização de eleições. Não se olvida que estas são um componente necessário e de grande importância para o processo democrático, mas devem atender a requisitos de lisura, servindo de acesso a qualquer cidadão, seja da situação ou da oposição, aos cargos de mando de um governo, ou seja, sendo efetivamente decisivas (O'DONNELL, 2012; DAHL, 2016; MORLINO, 2015, TILLY, 2013).

É preciso, para além de um processo eleitoral, a presença de um judiciário independente, tanto em suas ações, que devem atender unicamente o seu interesse, com mínima intervenção dos demais poderes, com garantias aos seus membros e independência administrativa e financeira. O'Donnell (2012) já destacava a necessidade de um judiciário altamente independente para poder julgar sem que houvesse uma intervenção política de outras instâncias.

Por sua vez, a ausência de corrupção, com ampla fiscalização através de órgãos de controle e correição permanentes de todos os setores do governo (*accountability horizontal*), acesso a toda a sociedade de dados fornecidos pelos

órgãos governamentais e diversidade de meios de informação, conforme demonstrado no presente estudo, corroboram diretamente para o bom desempenho do regime democrático (DAHL, 2016; O'DONNELL, 2012).

Vale destacar que é consenso entre os teóricos da ciência política que a corrupção tende a enfraquecer os regimes democráticos (DAHL, 2016; O'DONNELL, 2012; MORLINO, 2015; TILLY, 2013). Através do presente estudo, pode-se observar que países que apresentaram maior índice de corrupção se configuram como regimes híbridos ou autoritários.

A pesquisa também mostrou que é preciso que os governos garantam um sistema de segurança, de justiça e de direitos humanos em plena funcionalidade, de forma a atender toda a sociedade e não apenas uma parcela dos cidadãos. Isso refletirá na ausência ou diminuição dos graus de impunidade, conforme demonstrado pelo GII para o ano-referência 2017. Ou seja, o combate à impunidade deve atender toda a sociedade de forma igual, sem o cometimento de injustiças sociais. Morlino (2015), corroborando com os resultados do presente estudo, chama a atenção para o fato de que, para se consolidar o regime do ponto de vista da democracia, os países devem apresentar baixos índices de impunidade.

Desta feita, a democracia, como regime político, traduz-se em uma série de práticas e tradições que devem ser respeitadas e consolidadas através do tempo, desde a realização de eleições periódicas, livres, participativas e decisivas, garantindo-se o arranjo institucional pensado por Schumpeter (2017); com efetiva presença da oposição e da mídia livre, com ampla liberdade de associação (direitos políticos em geral) e participação (DAHL, 2015); mas também do constante fortalecimento desse próprio arranjo, ou seja, do fortalecimento das próprias instituições, com a garantia de direitos civis, do funcionamento dos poderes de forma harmônica e independente, da presença da prestação de contas em seu sentido mais amplo (*accountability* horizontal e vertical), da aplicação da lei de forma igualitária ou para se evitar privilégios e, conseqüentemente, a descrença, conforme demonstrado no presente estudo, entre outros aspectos que garantam a boa performance da democracia (O'DONNELL, 2015, MORLINO, 2015).

## REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>> Acesso em: 14/07/2020.

ARAUJO, Marcelo and SANCHEZ, Oscar Adolfo. **A corrupção e os controles internos do estado**. Lua Nova [online]. 2005, n.65, pp.137-173.

ARNOLD, Douglas. 1993. **Can Inattentive Citizens Control Their Elected Representatives?** In: Lawrence C. Dodd and Bruce I. Oppenheimer, eds., *Congress Reconsidered*, 401-416. 5th ed. Washington, D.C.: Congressional Quarterly Press.

AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 13<sup>o</sup> ed. 4. reimpr – Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 2010.

\_\_\_\_\_. **Política e Cultura**. Introdução de Franco Sbarberi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CALVO, Enrique Gil. **Um exágono de calidad democrática**. Claves de Razón Práctica, Madrid, n. 200, p. 32-44, mar. 2010.

CHEIBUB, José Antônio. PRZEWORSKI, Adam. **Democracia, Eleições e Responsabilidade Política**. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 1997, vol.12, n.35, pp.-. ISSN 1806-9053. <https://doi.org/10.1590/S0102-69091997000300004>.

DAHL, Robert. **A Democracia e Seus Críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. **Sobre a Democracia**. 1. Ed. 2. Reimpr. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **Poliarquia: Participação e Oposição**. 1. Ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. – (Clássicos; 09).

DAHRENDORF, Ralph. (1985; 1987), **Lei e ordem**. Brasília, Instituto Tancredo Neves.

DIAMOND, L.; MORLINO, L. (eds.). **Assessing the quality of democracy**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

ÉTHIER, Diane. **Democratic transition and consolidation in Southern Europe, Latin America and Southeast Asia**. Londres: McMillan, 1990.

FÁVERO, Luiz Paulo. **Análise de Dados**. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

GARRETÓN, Manuel Antônio. 1997. **A Redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução**. Lua Nova, nº27.

\_\_\_\_\_. 1997. **Revisando las transiciones democráticas en América Latina**. Nueva Sociedad, n. 148.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Paidéia: Belo Horizonte, 1987.

HUNTINGTON, Samuel P. **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. Norman, Oklahoma: University of Oklahoma Press: 1991.

\_\_\_\_\_. **A Terceira Onda: a democratização no final do Século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

KELLSTEDT, Paul M; WHITTEN, Guy D. **Fundamentos da Pesquisa em Ciência Política**. Tradução da 2ª edição americana. São Paulo: Blucher, 2013.

LINZ, Juan; J.STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia – a experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra: 1999.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉRES-LIÑÁN, Aníbal. **Classificando Regimes Políticos na América Latina, 1945-1999**. DADOS — Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 44, nº4, 2001, pp. 645 a 687.

MAINWARING, Scott.O'DONNELL, Guillermo.VALENZUELA, Samuel. **Issues in democratic consolidation: the new South-American Democracies in comparative perspective**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam and STOKES, Susan C.. **Eleições e representação**. Lua Nova [online]. 2006, n.67, pp.105-138.

MANNI, franco. **Introdução**. Prefácio. In: BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Edipro, 2017.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 35 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. **John Locke e o individualismo liberal**. In: WEFFORT, Francisco C.**Os Clássicos da Política Vol. 1**. São Paulo: Ática, 2001.

MIGUEL, Luiz Felipe. **Impasses da Accountability horizontal: Dilemas e Alternativas da Representação Política**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, n. 25, nov. 2005.

MOISÉS, José Álvaro. **A corrupção afeta a qualidade da democracia?** Em Debate, Belo Horizonte, v. 2, n.5, p. 27-37, 2010.

MOISÉS, J.; MENEGUELLO, R. (eds.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013.

MONEDERO, Juan Carlos. **El gobierno de las palabras: política para tiempos de confusión**. Madrid: Fondo de Cultura Económica de España, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: Teoria Geral**. 4ªed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORLINO, Leonardo. **Qualidade da democracia: como analisá-las**. Soc. e Cult., Goiânia, v. 18, n. 2, p. 177-194, jul./dez. 2015.

NÓBREGA JR. José Maria. **A Semidemocracia Brasileira: autoritarismo ou democracia?**. Sociologias, Ano 12, nº 23, p. 74-141. Porto Alegre, 2010.

\_\_\_\_\_. **Instituições Políticas e Democracia na América Latina: uma abordagem teórica**. Disponível em:

<[http://www.ufcg.edu.br/prt\\_ufcg/assessoria\\_imprensa/mostra\\_noticia.php?codigo=15295](http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=15295)> Acesso em: 03/06/2020.

//

NYE, Joseph. **Corruption and political development: a cost-benefit analysis.** *American Political Science Review*. Vol. 61, n. 2, p. 417-427, 1967

O'DONNELL, G. **Democracia Delegativa?** *Novos Estudos*. São Paulo, n. 31, p. 25 - 40, 1991.

\_\_\_\_\_. **Accountability horizontal e novas poliarquias.** *Lua Nova*. São Paulo, n. 44, p. 27 - 54, 1998.

\_\_\_\_\_. **Democracia, desenvolvimento humano e direitos humanos.** *Revista Debates*, Porto Alegre, V. 7, n.1, p. 15-114, jan.-abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa.** – São Paulo: Paz e Terra, 2011.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Teoria da improbidade administrativa: má gestão pública, corrupção, ineficiência.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PLATÃO; **A República.** Rio de Janeiro: Editora *Best Seller*, 2002.

RENNÓ, Lúcio R.; SMITH, Amy E.; LAYTON, Matthew L; BATISTA, Frederico. **Legitimidade e qualidade da democracia no Brasil: uma visão de cidadania.** Brasília: Intermejos, 2008.

ROCHA, José de Albuquerque. **Estudos sobre o Poder Judiciário.** São Paulo: Malheiros, 1995.

SARTORI, Giovanni. **Parties and party system: a framework for analysis.** New York: Cambridge University Press, 1976.

SCHUMPETER, Joseph A. (1984). **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Rio de Janeiro: Ed. Unesp, p. 287-366, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 36. Ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SCHOOT, Ben. **China Is More Democratic Than America, Say the People.** Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/opinion/articles/2020-06-26/which-nations-are-democracies-some-citizens-might-disagree>> Acesso em: 06/07/2020.

SMITH, Peter. ZIEGLER, Melisa. 2008. **Liberal and Illiberal Democracy in Latin America.** *Latin American Politics and Society*, 50:1, pp. 31-57.

SZTOMPKA, P. **A sociologia da mudança social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Intentional Homicide Victims**. Disponível em: <<https://dataunodc.un.org/crime/intentional-homicide-victims>> Acesso em: 14/07/2020.

WARREN, Mark E. **Deocracy and Trust**. Cambridge University Press, 28 de out. de 1999.

WEBER, Max. **Ciência e Política**. São Paulo: Cultrix, 1968.

\_\_\_\_\_. **Economia e Sociedade: fundamentos de sociologia compreensiva**. Vol. 2. Brasília: UNB, 1999.

ZAVERUCHA, Jorge; NOBREGA JR., José Maria; and ROCHA, Enivaldo. **Mortes por agressão em Pernambuco e no Brasil: um óbice para a consolidação da democracia**. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2011, vol.19, n.40, pp.43-58. ISSN 1678-9873. Disponível <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782011000300005>> Acesso em: 14/07/2020.

## ANEXOS

## ANEXO A: CORRELAÇÃO DE PEARSON ENTRE AS VARIÁVEIS DEPENDENTE E INDEPENDENTE COMPLETA

Correlação de *Pearson* entre as variáveis dependente e independentes.

		Democracia	Corrupção	Impunidade	Independência do judiciário	Processo Eleitoral
<b>Democracia</b>	Correlação de Pearson	1	0,825**	-0,563*	0,759**	0,921**
			0,000	0,023	0,001	0,000
	N		16	16	16	16
<b>Corrupção</b>	Correlação de Pearson		1	-0,648**	0,613*	0,735**
				0,007	0,012	0,001
	N			16	16	16
<b>Impunidade</b>	Correlação de Pearson			1	-0,203	-0,444
					0,451	,085
	N				16	16
<b>Independência do judiciário</b>	Correlação de Pearson				1	0,870**
						0,000
	N					16
<b>Processo Eleitoral</b>	Correlação de Pearson					1
	N					16

\*\* . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

\* . A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

Elaboração própria com base nos dados do *Democracy Index (2017)*, *Global Impunity Index (2017)*, *Transparência Internacional (2017)* e *V-Dem Institute (2017)*.